



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

41181/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

DATA DE ENTRADA: 02/04/2025

ASSUNTO: Licitação - 00018/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de show artístico musical da banda SEU DESEJO, a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 20 de junho de 2025, com duração de 1h30 min, em virtude da comemoração do Evento Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB.

INTERESSADOS: Everaldo Martins de Oliveira
Henry Maldiney de Lira Nobrega

Á,
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB,

PROPOSTA DE PREÇOS

Prezados Senhores,

Ao tempo em que cumprimentamos V. Senhoria, encaminhamos a proposta para a contratação da empresa **SD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **28.214.459/0001-07**, objetivando a realização de apresentação artística com a **banda musical SEU DESEJO - YARA TCHÊ E ALESSANDRO** conforme segue:

DADOS DA EMPRESA					
RAZÃO SOCIAL	SD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.			NOME FANTASIA	SD SHOWS
CNPJ	28.214.459/0001-07	INSC. MUNICIPAL:	9963434-9	INSC. ESTADUAL:	ISENTO
ENDEREÇO	Av. Mário Rodrigues Coelho, 745, Sala 01, Cohab São Francisco, Petrolina/PE – 56310-780				
TELEFONE	(87)99637-1177	EMAIL	yaleentretenimento@gmail.com		
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO					
NOME COMPLETO	ALESSANDRO ANGELO DA COSTA				
CPF	308.067.898-24	RG	33.947.408-8 SSP/SP		
ENDEREÇO	Avenida Sete de Setembro, 93A, Jardim Maravilha, Petrolina/PE				
DADOS BANCÁRIOS					
BANCO	BANCO DO BRASIL	AGÊNCIA	8573-1	CONTA CORRENTE	1714-0

OBJETO	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL - SHOW DA BANDA "SEU DESEJO", PARA APRESENTAR-SE, NO "SÃO JOÃO" DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/PB, A SER REALIZADO NO DIA 20 DE JUNHO DE 2025.		
DATA	20/06/2025		
HORÁRIO	A COMBINAR		
DURAÇÃO DO SHOW	01H30MIN		
LOCAL DO SHOW	PRAÇA PÚBLICA		
FORMAS DE PAGAMENTO	50% ANTERIOR A DATA DO EVENTO E OS 50% RESTANTES EM ATÉ 05 DIAS APÓS O EVENTO.		
VALIDADE DA PROPOSTA	120 (CENTO E VINTE) DIAS.		
PRAZO DE EXECUÇÃO	DE ACORDO COM O CONTRATO/PROPOSTA		

ITEM	ESPECIFICAÇÃO		VALOR (%)
01	CACHÊ - ARTISTA E EQUIPE	01	71,14%
02	IMPOSTOS	-	16,33%
03	AÉREO / TRANSPORTE E TRANSLADO	01	4,44%
04	LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA (PRODUÇÃO, SEGURANÇA)	01	5,59%
05	EFEITOS DE PALCO E PIROTECNIA	-	2,50%
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS)	

CUSTOS NÃO INCLUSOS:

- ECAD E LIBERAÇÃO NOS ÓRGÃOS COMPETENTES
- DIÁRIAS DE ALIMENTAÇÃO – ARTISTA E EQUIPE (OBRIGATÓRIO) 29 PESSOAS X R\$100,00 = R\$ 2.900,00

ALESSANDRO ANGELO DA COSTA:30806789824
824
Assinado de forma digital por ALESSANDRO ANGELO DA COSTA:30806789824
Dados: 2025.03.12 09:57:54 -03'00'

Petrolina – PE, 12 de março de 2025.

BANDA SEU DESEJO
SD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.
CNPJ: 28.214.459/0001-07
ALESSANDRO ANGELO DA COSTA - CPF: 308.067.898-24

ESCRITÓRIO
RUA DEZESSEIS, N°221,
(LOT. GUARARAPES) COHAB VI
CEP: 56309-175 PETROLINA - PE
TELEFONE: (87) 9 98371177

19
S

SD PRODUCOES E EVENTOS LTDA

Agência e Conta
8573-1 • 1714-0



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 00001/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 00018/2025

Ementa: PARECER JURÍDICO – EXAME DE LEGALIDADE - INEXIGIBILIDADE - Contratação de show artístico musical da banda "SEU DESEJO", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 20 de junho de 2025, com duração de 1h30 min, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB". Parecer favorável.

I. DO RELATÓRIO:

Trata-se na espécie de Processo Administrativo, protocolado sob o nº 00033/2025 que visa à Contratação de show artístico musical da banda "SEU DESEJO", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 20 de junho de 2025, com duração de 1h30 min, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB".

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- 1) Documento de Formalização da Demanda;
- 2) Estudo Técnico Preliminar;
- 3) Termo de Referência;
- 4) Autorização do ordenador de despesa;
- 5) Reserva orçamentária;
- 6) Certidões negativas fiscais e trabalhista e demais documentos de habilitação;
- 7) Minuta de termo de contrato.

No caso em análise, vem a Secretaria de Cultura e Turismo responsável pela demanda requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos nesta Assessoria Jurídica para análise jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Eis o relatório.

II. ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA:

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

100
9

certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

III. DA ANÁLISE JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE:

As contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos:

- a) dispensa de licitação (art. 75);
- b) inexigibilidade de licitação (art.74).

Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...).

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

De plano, verifica-se que a nova legislação ainda não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que pouco modificou na descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação.

Entretanto, a nova lei incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão “empresário exclusivo”. Nesse intento, o parágrafo 2º do referido art. 74 assim dispõe:

Art. 74. (...)

(...) § 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

101
/

possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.

Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo.

Em suma, falaremos brevemente sobre o instituto do empresário exclusivo, que refere-se ao caso concreto.

Dispõe o artigo 74, § 2º, que a exclusividade do empresário (pessoa física ou jurídica) deve ser comprovada por meio de “contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico”. Tratando-se de negócio jurídico de agenciamento e/ou representação firmado pelo artista com terceiro, o primeiro documento que deve ser providenciado é o contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo, registrado em cartório para esse fim.

É por meio desses documentos que a Administração Pública tomará conhecimento acerca da remuneração cobrada pelo empresário, se o mesmo é exclusivo do artista e se atua em seu âmbito territorial, bem como se o contrato é vigente.

No que diz respeito à segunda parte do raciocínio, nota-se a presença da conjunção “ou” no inciso II do artigo 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública).

Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho:

“(…) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa

/



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

102
A

destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.”

A consagração pela crítica especializada é evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de licitação. Essa manifestação, por óbvio, não consiste apenas na menção a apresentações, pois crítico é aquele que escreve ou comenta arte, analisando seus vários parâmetros de qualidade.

Já em relação à opinião pública, recomenda-se a comprovação através de recortes de jornais e revistas, entrevistas e qualquer outro material que possua o condão de provar a popularidade do futuro contratado.

No caso concreto, entende-se que tal requisito vem aparentemente comprovado através dos documentos juntados ao processo.

Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pelo artista selecionado pela Administração Pública.

Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

Assim, os documentos juntados, s.m.j., parecem demonstrar que os preços estão de acordo com os praticados no mercado pelo artista, indo ao encontro do que dispõe o §1º do art. 7º colacionado supra.

Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

A



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

103
A

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é oficializar a demanda, o que, pode ser equiparado à elaboração da Justificativa, como de fato ocorreu no caso concreto.

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Em relação à disponibilidade orçamentária, consta ata de autorização da LOA e termo de reserva emitido pelo setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

Após a juntada da documentação pertinente, a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

IV. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS

Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV – econômico-financeira

Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato.

E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

V. DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer. S.M.J.

Santa Luzia, 18 de março de 2025.


FILENO DE MEDEIROS MARTINS
Assessor Jurídico
OAB 13294/PB



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Aprovo o Termo de Referência e aceito a justificativa apresentado pela Secretária de Cultura e Turismo, e Autorizo o prosseguimento do procedimento de contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para o objeto Contratação de show artístico musical da banda "SEU DESEJO", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 20 de junho de 2025, com duração de 1h30 min, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021 encaminhe – se para o departamento de contabilidade para confirmação da Dotação Orçamentária apresentada para o respectivo objeto, bem como para o Setor Jurídico para analisar e proferir Parecer Jurídico da Contratação.

Santa Luzia - PB, 14 de março de 2025.

Atenciosamente;


HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Henry Maldiney de Lira Nóbrega
Prefeito Constitucional
CPF: 033.424.594-09
Pref. Mun. de Santa Luzia-PB



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Diploma

*O MM. Juiz Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 215 do Código Eleitoral, confere o presente diploma a **HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA**, eleito(a) para o cargo de **Prefeito(a)** do município de **Santa Luzia** em 06 de outubro de 2024, pela coligação **A TRANSFORMAÇÃO CONTINUA (REPUBLICANOS / PSD / PSB)**.*

Santa Luzia, 17 de dezembro de 2024.


ROSSINI AMORIM BASTOS

Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral

A autenticidade deste diploma poderá ser confirmada no endereço <https://validadiploma.tre-pb.jus.br>

Código verificador: 69a49c588a3a7e6dcb31457f6124beb9



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
UNIDADE REQUISITANTE	Secretaria de Cultura e Turismo
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	Terezinha Alves da Nóbrega
<p>OBJETO: Contratação de show artístico musical da banda "SEU DESEJO", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 20 de junho de 2025, com duração de 1h30 min, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB".</p>	
<p>JUSTIFICATIVA: A Prefeitura Municipal de Santa Luzia tem por objetivo contratar artistas/grupos/bandas para a tradicional festividade junina do município, com desenvolvimento de atividades que venham a despertar na comunidade o gosto e o amor por sua própria cultura. Para fins de execução dos serviços descritos neste estudo técnico o município necessita de apresentação de artistas para compor a programação do evento 'Tradicional São João do Ano de 2025'.</p> <p>A necessidade da contratação destes segmentos amplia o movimento local do turismo e o consumo do comércio, sendo uma tradição, sendo este ano de 2025, 83 anos do melhor arrasta pé.</p>	
<p>QUANTIDADE A SER CONTRATADA. O quantitativo refere-se a um show artísticos a ser realizado no São João do ano de 2025.</p>	
<p>Objeto:</p> <p>(x) Serviço não continuado</p> <p>() Serviço especializado</p> <p>() Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra</p> <p>() Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra</p> <p>() Material de consumo</p> <p>() Material permanente / equipamento</p>	
<p>Forma de Contratação sugerida:</p>	



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

14
[Handwritten signature]

Pregão

Dispensa

Inexigibilidade

Adesão à IRP de outro Órgão

FONTE DE RECURSOS:

02.070 SECRETARIA DE CULTURA

13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos

3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

3.3.90.39 99 1.501.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

3.3.90.39 61 1.701.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (Governo Federal);

3.3.90.39 61 1.706.3110 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (Emendas – Governo Federal)

Prazo de Execução: a) O prazo de início dos serviços, conforme suas características e as necessidades do município será a partir da assinatura do contrato, sendo a apresentação no dia agendado para a apresentação artística. O contrato terá a vigência 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

Santa Luzia - PB, 13 de março de 2025.

Atenciosamente,

TEREZINHA ALVES DA NÓBREGA
Secretária de Cultura e Turismo



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal atinente a matéria.

O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos devidos o valor e o objeto da contratação.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia tem por objetivo contratar artistas/grupos/bandas para a tradicional festividade junina do município, com desenvolvimento de atividades que venham a despertar na comunidade o gosto e o amor por sua própria cultura. Para fins de execução dos serviços descritos neste estudo técnico o município necessita de apresentação de artistas para compor a programação do evento 'Tradicional São João do Ano de 2025'.

A necessidade da contratação destes segmentos amplia o movimento local do turismo e o consumo do comércio, sendo uma tradição, sendo este ano de 2025, 83 anos do melhor arrasta pé.

Indiscutivelmente, as festas juninas desempenham um papel fundamental na cultura brasileira, representando tradições absorvidas ao longo dos séculos que abrangem contribuições relevantes para a cultura local, bem como para o desenvolvimento social e emocional dos munícipes e turistas. Essas festas promovem habilidades sociais, cognitivas e emocionais de forma lúdica, contribuindo para o entretenimento em diferentes esferas de público, como: crianças, jovens, adultos e idosos.

Cada festividade cultural é uma oportunidade de coletar memórias e fortalecer laços e identidade entre os povos. As festas juninas são uma celebração da cultura popular brasileira, que inclui música, dança, comida, roupas típicas e outras expressões artísticas que refletem a diversidade e riqueza da herança cultural do país.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Além disso, as festas juninas são uma oportunidade para os munícipes e turistas se conectarem com suas raízes culturais e se envolverem em atividades que promovem a interação social e a criação de comunidade. Essas festividades são uma forma de preservar e valorizar a cultura brasileira, enquanto se divulga a diversidade e a rica história do país para o mundo.

Em suma, as festas juninas são uma celebração da cultura, da tradição e da identidade brasileira, que promovem o desenvolvimento social e emocional dos munícipes e turistas, enquanto se divulga a riqueza e diversidade da herança cultural do país.

Reconhecido como patrimônio cultural imaterial do Estado da Paraíba pela Lei Estadual nº 11.160/2018, o São João de Santa Luzia segue firme em sua missão de valorizar a tradição junina e manter viva a cultura popular nordestina.

O São João em Santa Luzia não é apenas uma festa, é um evento de grande importância para a cidade, impulsionando significativamente a economia local. A fogueira, as quadrilhas, os shows artísticos e as delícias gastronômicas se tornaram grandes atrativos turísticos.

Diante da importância cultural, turística e econômica do São João, é fundamental que o poder público se envolva na organização e realização do evento, realizando a contratação de Artistas e Bandas de consagração além de outros eventos correlatos no mês de junho.

II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Ainda que até a presente data não se conheça a programação oficial de artistas que se apresentarão no São João 2025 e tendo em vista que tais apresentações são essenciais para definir o porte do evento, o Município de Santa Luzia planeja nos últimos anos realizar as contratações de artistas consagrados como Local, Regional e Nacional.

Para a referida contratação será necessária uma apresentação musical de "SEU DESEJO" para apresentação de show musical com duração de 01:30 uma hora e trinta minutos.

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

As soluções de mercado para a contratação de artistas, bandas e grupos musicais em uma administração pública, de acordo com a Lei 14.133/21, incluem principalmente a inexigibilidade de licitação para artistas consagrados.

Aqui estão as vantagens para a contratação através de Inexigibilidade:

1) Inexigibilidade de Licitação para Artistas Consagrados:

a) - Vantagens:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

- i) - Agilidade: Permite a contratação rápida de artistas reconhecidos sem o processo de licitação.
- ii) - Valor de Mercado: Assegura que os cachês pagos estão em conformidade com o que é praticado no mercado pelo artista.
- iii) - Transparência: Exige a divulgação dos custos envolvidos na contratação.

IV. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base no levantamento de mercado descrito no item III deste estudo e diante do disponível pelo município para execução do serviço previsto para as despesas juninas com a contratação da Banda SEU DESEJO é R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando que há apenas um artista interessado, assim não haverá o parcelamento da solução.

VI - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da necessidade do município e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para contratação da Banda para prestação de serviço de uma apresentação musical uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Santa Luzia - PB, 13 de março de 2025.

Atenciosamente,


TEREZINHA ALVES DA NÓBREGA
Secretária de Cultura e Turismo


ANTÔNIO CÉSAR DE LIRA NÓBREGA
Secretário de Planejamento e Infraestrutura



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

06
18

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Contratação de show artístico musical da banda "SEU DESEJO", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 20 de junho de 2025, com duração de 1h30 min, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB", nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de show artístico musical da banda "SEU DESEJO", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 20 de junho de 2025, com duração de 1h30 min, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB	show	01

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia tem por objetivo contratar artistas/grupos/bandas para a tradicional festividade junina do município, com desenvolvimento de atividades que venham a despertar na comunidade o gosto e o amor por sua própria cultura. Para fins de execução dos serviços descritos neste estudo técnico o município necessita de apresentação de artistas para compor a programação do evento 'Tradicional São João do Ano de 2025'.

A necessidade da contratação destes segmentos amplia o movimento local do turismo e o consumo do comércio, sendo uma tradição, sendo este ano de 2025, 83 anos do melhor arrasta pé.

Indiscutivelmente, as festas juninas desempenham um papel fundamental na cultura brasileira, representando tradições absorvidas ao longo dos séculos que abrangem contribuições relevantes para a cultura local, bem como para o desenvolvimento social e emocional dos munícipes e turistas. Essas festas promovem habilidades sociais, cognitivas e



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

emocionais de forma lúdica, contribuindo para o entretenimento em diferentes esferas de público, como: crianças, jovens, adultos e idosos.

Cada festividade cultural é uma oportunidade de coletar memórias e fortalecer laços e identidade entre os povos. As festas juninas são uma celebração da cultura popular brasileira, que inclui música, dança, comida, roupas típicas e outras expressões artísticas que refletem a diversidade e riqueza da herança cultural do país.

Além disso, as festas juninas são uma oportunidade para os munícipes e turistas se conectarem com suas raízes culturais e se envolverem em atividades que promovem a interação social e a criação de comunidade. Essas festividades são uma forma de preservar e valorizar a cultura brasileira, enquanto se divulga a diversidade e a rica história do país para o mundo.

Em suma, as festas juninas são uma celebração da cultura, da tradição e da identidade brasileira, que promovem o desenvolvimento social e emocional dos munícipes e turistas, enquanto se divulga a riqueza e diversidade da herança cultural do país.

Reconhecido como patrimônio cultural imaterial do Estado da Paraíba pela Lei Estadual nº 11.160/2018, o São João de Santa Luzia segue firme em sua missão de valorizar a tradição junina e manter viva a cultura popular nordestina.

O São João em Santa Luzia não é apenas uma festa, é um evento de grande importância para a cidade, impulsionando significativamente a economia local. A fogueira, as quadrilhas, os shows artísticos e as delícias gastronômicas se tornaram grandes atrativos turísticos.

Diante da importância cultural, turística e econômica do São João, é fundamental que o poder público se envolva na organização e realização do evento, realizando a contratação de Artistas e Bandas de consagração além de outros eventos correlatos no mês de junho.

3.DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. O objeto da contratação está alinhado com o Planejamento da Contratação, visto que é tradição no município de Santa Luzia.

3.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamentado no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3.3. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação.

4.2. No valor do contrato estão inclusos os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte, ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de estrutura como (Palco, Sonorização, Iluminação e outros) para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

4.3. O Cantor ou preposto deverá se apresentar no local no evento com no mínimo 01 hora de antecedência para verificação da estrutura necessária para a apresentação.

4.4. A contratação deverá ser instruída com os seguintes documentos no mínimo;

4.1.1. Nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;

4.1.2. Valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser antecipado, de acordo com o respectivo contrato, contendo proposta financeira e demais composições de custos como os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, conforme Art. 94 §2º da Lei 14.133/21;

4.1.3. Comprovação de regularidade jurídico-fiscal e trabalhista;

4.1.4. Comprovação de Qualificação Econômico Financeira;

4.1.5. Recortes de matérias jornalísticas, redes sociais, matérias divulgadas na internet e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;

4.1.6. Quando for o caso, Documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, desde que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista;

5. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

5.1. O prazo início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura Municipal, será a partir da assinatura do contrato, sendo a apresentação do(a) cantor(a) no dia 20 de junho de 2025.

5.2. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6. São obrigações da Contratada:

6.1. Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte o presente Contrato, sem prévio e expresso consentimento do Contratante.

6.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais exclusivamente relacionados a seus funcionários, colaboradores e prepostos, resultantes da execução deste contrato.

6.3. Responsabilizar-se pela realização da apresentação artística musical (= show) nos termos e condições definidas neste instrumento.

6.4. Arcar com os eventuais prejuízos exclusiva e comprovadamente causados, por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados, ao CONTRATANTE e/ou terceiros a este submetidos. Ressalvados os casos atrelados a responsabilidade contratual da CONTRATANTE, exemplificando mas não limitando a montagem de palco, luz, led, camarim, tudo em conforme com o Reider Técnico previamente disponibilizado pela CONTRATADA, na medida que em casos de empresas terceirizadas local e/ou terceiros contratados para prestar referidos serviços em nome da CONTRATANTE, esta será a única e exclusiva responsável pela má prestação, vícios e/ou danos que ensejem a eventual inexecução obrigacional definida neste instrumento.

6.5. A PMSL ora CONTRATANTE não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da CONTRATADA, desde que de exclusiva e comprovada culpa daqueles, na medida que para estes casos, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o dano causado por esta na execução dos serviços contratados por este órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

6.6. A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos, exclusiva e comprovadamente causados ou cometidos, resultantes de ação ou omissão daquela, inclusive, por inobservância de ordens e normas da CONTRATANTE e se já conhecidas pela CONTRATADA.

6.7. As despesas com hospedagem, alimentação, estadia, transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos, correrá por conta da Contratada.

6.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.9. Fica vedada a divulgação, comercialização e/ou qualquer tipo de mídia em confronto com os patrocinadores da CONTRATANTE e do Evento, desde que previamente informado a equipe da CONTRATADA.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

7.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

7.2. Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive, no tocante aos seus empregados, servidores, dirigentes e prepostos.

7.3. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula contratual, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.

7.4. - Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao

Presente contrato.

7.5. - Obrigam-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA a respeitarem integralmente os termos pactua os neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 14.133/2021, à Administração.

7.6. Responsabilizar-se pela realização das apresentações objeto deste contrato, inclusive, disponibilizando o local para realização da apresentação artística ora contratada, com estrutura de som e iluminação, em observância ao "Rider Técnico" disponibilizado previamente pela CONTRATADA e constante na proposta comercial apresentada.

7.7. É de responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento de todas as despesas inerentes e necessárias à realização da apresentação artística contratada, a exemplo de montagem e desmontagem de palco, equipamentos de sonorização, iluminação e led, efeitos especiais, grid, gerador, praticáveis, locação de back line, obtenção de licenças, alvarás, autorizações e outros afins necessários, conforme "Rider Técnico" disponibilizado previamente pela CONTRATADA. Todavia, a CONTRATADA se compromete com todo equipamento musical instrumental necessário para a plena execução dos serviços ora contratados e definidos neste instrumento.

7.8. Arcar com os eventuais prejuízos causados, exclusiva e comprovadamente, ao artista, equipe, colaboradores, inclusive, equipamentos, da CONTRATADA, seja por seus empregados, servidores, dirigentes e prepostos por decorrência da execução deste contrato.

7.9. A CONTRATANTE bem como seus colaboradores e prepostos, comprometem-se a observar a ordem da grade musical do Evento, ou seja, observar o horário de apresentação musical de cada artista.

7.10 Fica a cargo do CONTRATANTE o devido pagamento de taxas e quaisquer outros encargos referentes a direitos autorais que possam ser cobrados pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD) ou outro órgão regulador de origem Federal, Municipal ou Estadual.

8. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

A escolha recaiu sobre a empresa SD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 28.214.459/0001-07, que detém exclusividade da Banda "SEU DESEJO, conforme documentação constante do rol de documentos apresentados a que comprova tal condição. Insta destacar que a consagração do artista a ser contratado é um pré-requisito à contratação tipificada neste cenário de inexigibilidade de licitação, não se tratando, portanto, de critério de seleção, nos termos consignados pelos ensinamentos de Joel de Menezes Niebuhr':

Importa sublinhar que a consagração não é critério para escolher o artista a ser contratado, porém pré-requisito. Todos os consagrados podem ser contratados, o que não leva a dizer que o mais consagrado é quem deve ser o contratado. O interesse público não depende exclusivamente da consagração; por oposto, deve dispensar atenção especial daquilo que não é tão consagrado, especialmente aos olhos do público, para lhes alargar a cultura e o próprio conhecimento artístico, refutando a linha homogênea imposta pela mídia.

No que se propõe a contratação direta da atração de renome, o show artístico-cultural da Banda SEU DESEJO, por meio de inexigibilidade de Licitação, apresenta uma fundamentação consistente e alinhada com os dispositivos legais aplicáveis, especialmente o art. 74, II da Lei 14.133/21. A análise detalhada justifica a escolha dessa forma de contratação como a mais adequada para atender à demanda da Secretaria de Cultura e Turismo para a celebração dos 83 anos do São João do município.

9. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer Administração.

Sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de orçamentação e comprovação da regularidade de preços. Será apresentada no mínimo 03 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referente ao mesmo objeto (notas fiscais, contratos ou notas de empenho), que demonstrem que o preço ofertado à Administração Municipal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas, tendo a empresa SD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.214.459/0001-07 apresentado proposta o valor global de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Este valor inclui os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte. Ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de Palco, Sonorização e Iluminação para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi comprovado de que a proposta enviada encontra-se em condições compatíveis com outros contratos praticados pela proponente.

10.DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado mediante depósito bancário e/ou TED (Transferência Eletrônica de Disponível) na conta bancária de titularidade da CONTRATADA, depois de verificada a regularidade fiscal;

10.2.A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

10.3.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo I: Se por motivo de força maior a CONTRATADA encontrar-se impossibilitado de realizar a apresentação, deverá informar ao CONTRATANTE de imediato.

Parágrafo II: Por motivo da CONTRATADA não apresentar as razões constantes no parágrafo I ou justificativas que impossibilitem o cumprimento da execução deste contrato, a Administração será ressarcida pela CONTRATADA, integralmente quanto às parcelas do preço, porventura já pagas pela CONTRATANTE, em até 07 (sete) dias úteis do ato de comunicação ou notificação da CONTRATADA acerca da desistência e/ou impossibilidade da realização da apresentação artística musical (= show) para a data definida nesta avença.

Parágrafo III: Se por motivos alheios à vontade das Partes, o Evento não puder ser realizado, em decorrência da impossibilidade concreta de realização na data inicialmente programada, em razão das restrições impostas pelos órgãos competentes por motivo da Covid-19, ESTADO DE EMERGENCIA OU QUALQUER OUTRA CALAMIDADE PUBLICA decretada pelo Estado ou o Município, a CONTRATADA não será obrigada a ressarcir a quantia paga pelo CONTRATANTE, desde que de comum acordo as Partes definam nova data para a apresentação artística musical (= show) e que, na hipótese de impossibilidade referido ajuste, a apresentação artística será cancela e a CONTRATADA deverá restituir em até 07 (sete) dias úteis INTEGRALMENTE todo o valor recebido, até a data do efetivo cancelamento, ao CONTRATANTE.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

11. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

12.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2025, na classificação abaixo: Unidade orçamentária:

02.070 SECRETARIA DE CULTURA

13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos

3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

3.3.90.39 99 1.501.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

3.3.90.39 61 1.701.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (Governo Federal);

3.3.90.39 61 1.706.3110 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (Emendas – Governo Federal)

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a - dar causa à inexecução parcial do contrato;

b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do contrato;

d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

14.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Santa Luzia - PB, 13 de março de 2025.

TEREZINHA ALVES DA NÓBREGA
 Secretária de Cultura e Turismo

ANTÔNIO CÉSAR DE LIRA NÓBREGA
 Secretário de Planejamento e Infraestrutura



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
UNIDADE REQUISITANTE	Secretaria de Cultura e Turismo
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	Terezinha Alves da Nóbrega
<p>OBJETO: Contratação de show artístico musical da banda "SEU DESEJO", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 20 de junho de 2025, com duração de 1h30 min, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB".</p>	
<p>JUSTIFICATIVA: A Prefeitura Municipal de Santa Luzia tem por objetivo contratar artistas/grupos/bandas para a tradicional festividade junina do município, com desenvolvimento de atividades que venham a despertar na comunidade o gosto e o amor por sua própria cultura. Para fins de execução dos serviços descritos neste estudo técnico o município necessita de apresentação de artistas para compor a programação do evento 'Tradicional São João do Ano de 2025'.</p> <p>A necessidade da contratação destes segmentos amplia o movimento local do turismo e o consumo do comércio, sendo uma tradição, sendo este ano de 2025, 83 anos do melhor arrasta pé.</p>	
<p>QUANTIDADE A SER CONTRATADA. O quantitativo refere-se a um show artísticos a ser realizado no São João do ano de 2025.</p>	
<p>Objeto:</p> <p>(x) Serviço não continuado</p> <p>() Serviço especializado</p> <p>() Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra</p> <p>() Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra</p> <p>() Material de consumo</p> <p>() Material permanente / equipamento</p>	
<p>Forma de Contratação sugerida:</p>	



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Pregão

Dispensa

Inexigibilidade

Adesão à IRP de outro Órgão

FONTE DE RECURSOS:

02.070 SECRETARIA DE CULTURA

13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos

3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

3.3.90.39 99 1.501.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

3.3.90.39 61 1.701.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (Governo Federal);

3.3.90.39 61 1.706.3110 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (Emendas – Governo Federal)

Prazo de Execução: a) O prazo de início dos serviços, conforme suas características e as necessidades do município será a partir da assinatura do contrato, sendo a apresentação no dia agendado para a apresentação artística. O contrato terá a vigência 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

Santa Luzia - PB, 13 de março de 2025.

Atenciosamente,

TEREZINHA ALVES DA NÓBREGA
Secretária de Cultura e Turismo



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal atinente a matéria.

O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos devidos o valor e o objeto da contratação.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia tem por objetivo contratar artistas/grupos/bandas para a tradicional festividade junina do município, com desenvolvimento de atividades que venham a despertar na comunidade o gosto e o amor por sua própria cultura. Para fins de execução dos serviços descritos neste estudo técnico o município necessita de apresentação de artistas para compor a programação do evento 'Tradicional São João do Ano de 2025'.

A necessidade da contratação destes segmentos amplia o movimento local do turismo e o consumo do comércio, sendo uma tradição, sendo este ano de 2025, 83 anos do melhor arrasta pé.

Indiscutivelmente, as festas juninas desempenham um papel fundamental na cultura brasileira, representando tradições absorvidas ao longo dos séculos que abrangem contribuições relevantes para a cultura local, bem como para o desenvolvimento social e emocional dos munícipes e turistas. Essas festas promovem habilidades sociais, cognitivas e emocionais de forma lúdica, contribuindo para o entretenimento em diferentes esferas de público, como: crianças, jovens, adultos e idosos.

Cada festividade cultural é uma oportunidade de coletar memórias e fortalecer laços e identidade entre os povos. As festas juninas são uma celebração da cultura popular brasileira, que inclui música, dança, comida, roupas típicas e outras expressões artísticas que refletem a diversidade e riqueza da herança cultural do país.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Além disso, as festas juninas são uma oportunidade para os munícipes e turistas se conectarem com suas raízes culturais e se envolverem em atividades que promovem a interação social e a criação de comunidade. Essas festividades são uma forma de preservar e valorizar a cultura brasileira, enquanto se divulga a diversidade e a rica história do país para o mundo.

Em suma, as festas juninas são uma celebração da cultura, da tradição e da identidade brasileira, que promovem o desenvolvimento social e emocional dos munícipes e turistas, enquanto se divulga a riqueza e diversidade da herança cultural do país.

Reconhecido como patrimônio cultural imaterial do Estado da Paraíba pela Lei Estadual nº 11.160/2018, o São João de Santa Luzia segue firme em sua missão de valorizar a tradição junina e manter viva a cultura popular nordestina.

O São João em Santa Luzia não é apenas uma festa, é um evento de grande importância para a cidade, impulsionando significativamente a economia local. A fogueira, as quadrilhas, os shows artísticos e as delícias gastronômicas se tornaram grandes atrativos turísticos.

Diante da importância cultural, turística e econômica do São João, é fundamental que o poder público se envolva na organização e realização do evento, realizando a contratação de Artistas e Bandas de consagração além de outros eventos correlatos no mês de junho.

II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Ainda que até a presente data não se conheça a programação oficial de artistas que se apresentarão no São João 2025 e tendo em vista que tais apresentações são essenciais para definir o porte do evento, o Município de Santa Luzia planeja nos últimos anos realizar as contratações de artistas consagrados como Local, Regional e Nacional.

Para a referida contratação será necessária uma apresentação musical de "SEU DESEJO" para apresentação de show musical com duração de 01:30 uma hora e trinta minutos.

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

As soluções de mercado para a contratação de artistas, bandas e grupos musicais em uma administração pública, de acordo com a Lei 14.133/21, incluem principalmente a inexigibilidade de licitação para artistas consagrados.

Aqui estão as vantagens para a contratação através de Inexigibilidade:

1) Inexigibilidade de Licitação para Artistas Consagrados:

a) - Vantagens:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

- i) - Agilidade: Permite a contratação rápida de artistas reconhecidos sem o processo de licitação.
- ii) - Valor de Mercado: Assegura que os cachês pagos estão em conformidade com o que é praticado no mercado pelo artista.
- iii) - Transparência: Exige a divulgação dos custos envolvidos na contratação.

IV. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base no levantamento de mercado descrito no item III deste estudo e diante do disponível pelo município para execução do serviço previsto para as despesas juninas com a contratação da Banda SEU DESEJO é R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando que há apenas um artista interessado, assim não haverá o parcelamento da solução.

VI - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da necessidade do município e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para contratação da Banda para prestação de serviço de uma apresentação musical uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Santa Luzia - PB, 13 de março de 2025.

Atenciosamente,


TEREZINHA ALVES DA NÓBREGA
Secretária de Cultura e Turismo


ANTÔNIO CÉSAR DE LIRA NÓBREGA
Secretário de Planejamento e Infraestrutura



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Contratação de show artístico musical da banda "SEU DESEJO", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 20 de junho de 2025, com duração de 1h30 min, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB", nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de show artístico musical da banda "SEU DESEJO", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 20 de junho de 2025, com duração de 1h30 min, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB	show	01

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia tem por objetivo contratar artistas/grupos/bandas para a tradicional festividade junina do município, com desenvolvimento de atividades que venham a despertar na comunidade o gosto e o amor por sua própria cultura. Para fins de execução dos serviços descritos neste estudo técnico o município necessita de apresentação de artistas para compor a programação do evento 'Tradicional São João do Ano de 2025'.

A necessidade da contratação destes segmentos amplia o movimento local do turismo e o consumo do comércio, sendo uma tradição, sendo este ano de 2025, 83 anos do melhor arrasta pé.

Indiscutivelmente, as festas juninas desempenham um papel fundamental na cultura brasileira, representando tradições absorvidas ao longo dos séculos que abrangem contribuições relevantes para a cultura local, bem como para o desenvolvimento social e emocional dos munícipes e turistas. Essas festas promovem habilidades sociais, cognitivas e



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

emocionais de forma lúdica, contribuindo para o entretenimento em diferentes esferas de público, como: crianças, jovens, adultos e idosos.

Cada festividade cultural é uma oportunidade de coletar memórias e fortalecer laços e identidade entre os povos. As festas juninas são uma celebração da cultura popular brasileira, que inclui música, dança, comida, roupas típicas e outras expressões artísticas que refletem a diversidade e riqueza da herança cultural do país.

Além disso, as festas juninas são uma oportunidade para os munícipes e turistas se conectarem com suas raízes culturais e se envolverem em atividades que promovem a interação social e a criação de comunidade. Essas festividades são uma forma de preservar e valorizar a cultura brasileira, enquanto se divulga a diversidade e a rica história do país para o mundo.

Em suma, as festas juninas são uma celebração da cultura, da tradição e da identidade brasileira, que promovem o desenvolvimento social e emocional dos munícipes e turistas, enquanto se divulga a riqueza e diversidade da herança cultural do país.

Reconhecido como patrimônio cultural imaterial do Estado da Paraíba pela Lei Estadual nº 11.160/2018, o São João de Santa Luzia segue firme em sua missão de valorizar a tradição junina e manter viva a cultura popular nordestina.

O São João em Santa Luzia não é apenas uma festa, é um evento de grande importância para a cidade, impulsionando significativamente a economia local. A fogueira, as quadrilhas, os shows artísticos e as delícias gastronômicas se tornaram grandes atrativos turísticos.

Diante da importância cultural, turística e econômica do São João, é fundamental que o poder público se envolva na organização e realização do evento, realizando a contratação de Artistas e Bandas de consagração além de outros eventos correlatos no mês de junho.

3.DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. O objeto da contratação está alinhado com o Planejamento da Contratação, visto que é tradição no município de Santa Luzia.

3.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamentado no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3.3. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação.

4.2. No valor do contrato estão inclusos os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte, ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de estrutura como (Palco, Sonorização, Iluminação e outros) para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

4.3. O Cantor ou preposto deverá se apresentar no local no evento com no mínimo 01 hora de antecedência para verificação da estrutura necessária para a apresentação.

4.4. A contratação deverá ser instruída com os seguintes documentos no mínimo;

4.1.1. Nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;

4.1.2. Valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser antecipado, de acordo com o respectivo contrato, contendo proposta financeira e demais composições de custos como os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, conforme Art. 94 §2º da Lei 14.133/21;

4.1.3. Comprovação de regularidade jurídico-fiscal e trabalhista;

4.1.4. Comprovação de Qualificação Econômico Financeira;

4.1.5. Recortes de matérias jornalísticas, redes sociais, matérias divulgadas na internet e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;

4.1.6. Quando for o caso, Documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, desde que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista;

5. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

5.1. O prazo início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura Municipal, será a partir da assinatura do contrato, sendo a apresentação do(a) cantor(a) no dia 20 de junho de 2025.

5.2. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6. São obrigações da Contratada:

6.1. Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte o presente Contrato, sem prévio e expresse consentimento do Contratante.

6.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais exclusivamente relacionados a seus funcionários, colaboradores e prepostos, resultantes da execução deste contrato.

6.3. Responsabilizar-se pela realização da apresentação artística musical (= show) nos termos e condições definidas neste instrumento.

6.4. Arcar com os eventuais prejuízos exclusiva e comprovadamente causados, por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados, ao CONTRATANTE e/ou terceiros a este submetidos. Ressalvados os casos atrelados a responsabilidade contratual da CONTRATANTE, exemplificando mas não limitando a montagem de palco, luz, led, camarim, tudo em conforme com o Reider Técnico previamente disponibilizado pela CONTRATADA, na medida que em casos de empresas terceirizadas local e/ou terceiros contratados para prestar referidos serviços em nome da CONTRATANTE, esta será a única e exclusiva responsável pela má prestação, vícios e/ou danos que ensejem a eventual inexecução obrigacional definida neste instrumento.

6.5. A PMSL ora CONTRATANTE não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da CONTRATADA, desde que de exclusiva e comprovada culpa daqueles, na medida que para estes casos, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o dano causado por esta na execução dos serviços contratados por este órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

6.6. A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos, exclusiva e comprovadamente causados ou cometidos, resultantes de ação ou omissão daquela, inclusive, por inobservância de ordens e normas da CONTRATANTE e se já conhecidas pela CONTRATADA.

6.7. As despesas com hospedagem, alimentação, estadia, transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos, correrá por conta da Contratada.

6.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.9. Fica vedada a divulgação, comercialização e/ou qualquer tipo de mídia em confronto com os patrocinadores da CONTRATANTE e do Evento, desde que previamente informado a equipe da CONTRATADA.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

7.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

7.2. Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive, no tocante aos seus empregados, servidores, dirigentes e prepostos.

7.3. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula contratual, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.

7.4. - Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao Presente contrato.

7.5. - Obrigam-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA a respeitarem integralmente os termos pactua os neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 14.133/2021, à Administração.

7.6. Responsabilizar-se pela realização das apresentações objeto deste contrato, inclusive, disponibilizando o local para realização da apresentação artística ora contratada, com estrutura de som e iluminação, em observância ao "Rider Técnico" disponibilizado previamente pela CONTRATADA e constante na proposta comercial apresentada.

7.7. É de responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento de todas as despesas inerentes e necessárias à realização da apresentação artística contratada, a exemplo de montagem e desmontagem de palco, equipamentos de sonorização, iluminação e led, efeitos especiais, grid, gerador, praticáveis, locação de back line, obtenção de licenças, alvarás, autorizações e outros afins necessários, conforme "Rider Técnico" disponibilizado previamente pela CONTRATADA. Todavia, a CONTRATADA se compromete com todo equipamento musical instrumental necessário para a plena execução dos serviços ora contratados e definidos neste instrumento.

7.8. Arcar com os eventuais prejuízos causados, exclusiva e comprovadamente, ao artista, equipe, colaboradores, inclusive, equipamentos, da CONTRATADA, seja por seus empregados, servidores, dirigentes e prepostos por decorrência da execução deste contrato.

7.9. A CONTRATANTE bem como seus colaboradores e prepostos, comprometem-se a observar a ordem da grade musical do Evento, ou seja, observar o horário de apresentação musical de cada artista.

7.10 Fica a cargo do CONTRATANTE o devido pagamento de taxas e quaisquer outros encargos referentes a direitos autorais que possam ser cobrados pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD) ou outro órgão regulador de origem Federal, Municipal ou Estadual.

8. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

A escolha recaiu sobre a empresa SD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 28.214.459/0001-07, que detém exclusividade da Banda "SEU DESEJO, conforme documentação constante do rol de documentos apresentados a que comprova tal condição. Insta destacar que a consagração do artista a ser contratado é um pré-requisito à contratação tipificada neste cenário de inexigibilidade de licitação, não se tratando, portanto, de critério de seleção, nos termos consignados pelos ensinamentos de Joel de Menezes Niebuhr':

Importa sublinhar que a consagração não é critério para escolher o artista a ser contratado, porém pré-requisito. Todos os consagrados podem ser contratados, o que não leva a dizer que o mais consagrado é quem deve ser o contratado. O interesse público não depende exclusivamente da consagração; por oposto, deve dispensar atenção especial daquilo que não é tão consagrado, especialmente aos olhos do público, para lhes alargar a cultura e o próprio conhecimento artístico, refutando a linha homogênea imposta pela mídia.

No que se propõe a contratação direta da atração de renome, o show artístico-cultural da Banda SEU DESEJO, por meio de inexigibilidade de Licitação, apresenta uma fundamentação consistente e alinhada com os dispositivos legais aplicáveis, especialmente o art. 74, II da Lei 14.133/21. A análise detalhada justifica a escolha dessa forma de contratação como a mais adequada para atender à demanda da Secretaria de Cultura e Turismo para a celebração dos 83 anos do São João do município.

9. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer Administração.

Sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de orçamentação e comprovação da regularidade de preços. Será apresentada no mínimo 03 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referente ao mesmo objeto (notas fiscais, contratos ou notas de empenho), que demonstrem que o preço ofertado à Administração Municipal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas, tendo a empresa SD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.214.459/0001-07 apresentado proposta o valor global de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Este valor inclui os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte. Ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de Palco, Sonorização e Iluminação para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi comprovado de que a proposta enviada encontra-se em condições compatíveis com outros contratos praticados pela proponente.

10.DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado mediante depósito bancário e/ou TED (Transferência Eletrônica de Disponível) na conta bancária de titularidade da CONTRATADA, depois de verificada a regularidade fiscal;

10.2.A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

10.3.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo I: Se por motivo de força maior a CONTRATADA encontrar-se impossibilitado de realizar a apresentação, deverá informar ao CONTRATANTE de imediato.

Parágrafo II: Por motivo da CONTRATADA não apresentar as razões constantes no parágrafo I ou justificativas que impossibilitem o cumprimento da execução deste contrato, a Administração será ressarcida pela CONTRATADA, integralmente quanto às parcelas do preço, porventura já pagas pela CONTRATANTE, em até 07 (sete) dias úteis do ato de comunicação ou notificação da CONTRATADA acerca da desistência e/ou impossibilidade da realização da apresentação artística musical (= show) para a data definida nesta avença.

Parágrafo III: Se por motivos alheios à vontade das Partes, o Evento não puder ser realizado, em decorrência da impossibilidade concreta de realização na data inicialmente programada, em razão das restrições impostas pelos órgãos competentes por motivo da Covid-19, ESTADO DE EMERGENCIA OU QUALQUER OUTRA CALAMIDADE PUBLICA decretada pelo Estado ou o Município, a CONTRATADA não será obrigada a ressarcir a quantia paga pelo CONTRATANTE, desde que de comum acordo as Partes definam nova data para a apresentação artística musical (= show) e que, na hipótese de impossibilidade referido ajuste, a apresentação artística será cancela e a CONTRATADA deverá restituir em até 07 (sete) dias úteis INTEGRALMENTE todo o valor recebido, até a data do efetivo cancelamento, ao CONTRATANTE.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

11. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

12.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2025, na classificação abaixo: Unidade orçamentária:

02.070 SECRETARIA DE CULTURA

13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos

3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

3.3.90.39 99 1.501.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

3.3.90.39 61 1.701.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (Governo Federal);

3.3.90.39 61 1.706.3110 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (Emendas – Governo Federal)

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a - dar causa à inexecução parcial do contrato;

b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do contrato;

d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

14.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Santa Luzia - PB, 13 de março de 2025.

TEREZINHA ALVES DA NÓBREGA
 Secretária de Cultura e Turismo

ANTÔNIO CÉSAR DE LIRA NÓBREGA
 Secretário de Planejamento e Infraestrutura



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
UNIDADE REQUISITANTE	Secretaria de Cultura e Turismo
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	Terezinha Alves da Nóbrega
<p>OBJETO: Contratação de show artístico musical da banda "SEU DESEJO", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 20 de junho de 2025, com duração de 1h30 min, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB".</p>	
<p>JUSTIFICATIVA: A Prefeitura Municipal de Santa Luzia tem por objetivo contratar artistas/grupos/bandas para a tradicional festividade junina do município, com desenvolvimento de atividades que venham a despertar na comunidade o gosto e o amor por sua própria cultura. Para fins de execução dos serviços descritos neste estudo técnico o município necessita de apresentação de artistas para compor a programação do evento 'Tradicional São João do Ano de 2025'.</p> <p>A necessidade da contratação destes segmentos amplia o movimento local do turismo e o consumo do comércio, sendo uma tradição, sendo este ano de 2025, 83 anos do melhor arrasta pé.</p>	
<p>QUANTIDADE A SER CONTRATADA. O quantitativo refere-se a um show artísticos a ser realizado no São João do ano de 2025.</p>	
<p>Objeto:</p> <p>(x) Serviço não continuado</p> <p>() Serviço especializado</p> <p>() Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra</p> <p>() Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra</p> <p>() Material de consumo</p> <p>() Material permanente / equipamento</p>	
<p>Forma de Contratação sugerida:</p>	



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

44
[Handwritten signature]

Pregão

Dispensa

Inexigibilidade

Adesão à IRP de outro Órgão

FONTE DE RECURSOS:

02.070 SECRETARIA DE CULTURA

13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos

3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

3.3.90.39 99 1.501.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

3.3.90.39 61 1.701.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (Governo Federal);

3.3.90.39 61 1.706.3110 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (Emendas – Governo Federal)

Prazo de Execução: a) O prazo de início dos serviços, conforme suas características e as necessidades do município será a partir da assinatura do contrato, sendo a apresentação no dia agendado para a apresentação artística. O contrato terá a vigência 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

Santa Luzia - PB, 13 de março de 2025.

Atenciosamente,

TEREZINHA ALVES DA NÓBREGA
Secretária de Cultura e Turismo



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal atinente a matéria.

O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos devidos o valor e o objeto da contratação.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia tem por objetivo contratar artistas/grupos/bandas para a tradicional festividade junina do município, com desenvolvimento de atividades que venham a despertar na comunidade o gosto e o amor por sua própria cultura. Para fins de execução dos serviços descritos neste estudo técnico o município necessita de apresentação de artistas para compor a programação do evento 'Tradicional São João do Ano de 2025'.

A necessidade da contratação destes segmentos amplia o movimento local do turismo e o consumo do comércio, sendo uma tradição, sendo este ano de 2025, 83 anos do melhor arrasta pé.

Indiscutivelmente, as festas juninas desempenham um papel fundamental na cultura brasileira, representando tradições absorvidas ao longo dos séculos que abrangem contribuições relevantes para a cultura local, bem como para o desenvolvimento social e emocional dos munícipes e turistas. Essas festas promovem habilidades sociais, cognitivas e emocionais de forma lúdica, contribuindo para o entretenimento em diferentes esferas de público, como: crianças, jovens, adultos e idosos.

Cada festividade cultural é uma oportunidade de coletar memórias e fortalecer laços e identidade entre os povos. As festas juninas são uma celebração da cultura popular brasileira, que inclui música, dança, comida, roupas típicas e outras expressões artísticas que refletem a diversidade e riqueza da herança cultural do país.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Além disso, as festas juninas são uma oportunidade para os munícipes e turistas se conectarem com suas raízes culturais e se envolverem em atividades que promovem a interação social e a criação de comunidade. Essas festividades são uma forma de preservar e valorizar a cultura brasileira, enquanto se divulga a diversidade e a rica história do país para o mundo.

Em suma, as festas juninas são uma celebração da cultura, da tradição e da identidade brasileira, que promovem o desenvolvimento social e emocional dos munícipes e turistas, enquanto se divulga a riqueza e diversidade da herança cultural do país.

Reconhecido como patrimônio cultural imaterial do Estado da Paraíba pela Lei Estadual nº 11.160/2018, o São João de Santa Luzia segue firme em sua missão de valorizar a tradição junina e manter viva a cultura popular nordestina.

O São João em Santa Luzia não é apenas uma festa, é um evento de grande importância para a cidade, impulsionando significativamente a economia local. A fogueira, as quadrilhas, os shows artísticos e as delícias gastronômicas se tornaram grandes atrativos turísticos.

Diante da importância cultural, turística e econômica do São João, é fundamental que o poder público se envolva na organização e realização do evento, realizando a contratação de Artistas e Bandas de consagração além de outros eventos correlatos no mês de junho.

II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Ainda que até a presente data não se conheça a programação oficial de artistas que se apresentarão no São João 2025 e tendo em vista que tais apresentações são essenciais para definir o porte do evento, o Município de Santa Luzia planeja nos últimos anos realizar as contratações de artistas consagrados como Local, Regional e Nacional.

Para a referida contratação será necessária uma apresentação musical de "SEU DESEJO" para apresentação de show musical com duração de 01:30 uma hora e trinta minutos.

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

As soluções de mercado para a contratação de artistas, bandas e grupos musicais em uma administração pública, de acordo com a Lei 14.133/21, incluem principalmente a inexigibilidade de licitação para artistas consagrados.

Aqui estão as vantagens para a contratação através de Inexigibilidade:

1) Inexigibilidade de Licitação para Artistas Consagrados:

a) - Vantagens:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

- i) - Agilidade: Permite a contratação rápida de artistas reconhecidos sem o processo de licitação.
- ii) - Valor de Mercado: Assegura que os cachês pagos estão em conformidade com o que é praticado no mercado pelo artista.
- iii) - Transparência: Exige a divulgação dos custos envolvidos na contratação.

IV. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base no levantamento de mercado descrito no item III deste estudo e diante do disponível pelo município para execução do serviço previsto para as despesas juninas com a contratação da Banda SEU DESEJO é R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando que há apenas um artista interessado, assim não haverá o parcelamento da solução.

VI - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da necessidade do município e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para contratação da Banda para prestação de serviço de uma apresentação musical uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Santa Luzia - PB, 13 de março de 2025.

Atenciosamente,


TEREZINHA ALVES DA NÓBREGA
Secretária de Cultura e Turismo


ANTÔNIO CÉSAR DE LIRA NÓBREGA
Secretário de Planejamento e Infraestrutura



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Contratação de show artístico musical da banda "SEU DESEJO", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 20 de junho de 2025, com duração de 1h30 min, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB", nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de show artístico musical da banda "SEU DESEJO", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 20 de junho de 2025, com duração de 1h30 min, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB	show	01

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia tem por objetivo contratar artistas/grupos/bandas para a tradicional festividade junina do município, com desenvolvimento de atividades que venham a despertar na comunidade o gosto e o amor por sua própria cultura. Para fins de execução dos serviços descritos neste estudo técnico o município necessita de apresentação de artistas para compor a programação do evento 'Tradicional São João do Ano de 2025'.

A necessidade da contratação destes segmentos amplia o movimento local do turismo e o consumo do comércio, sendo uma tradição, sendo este ano de 2025, 83 anos do melhor arrasta pé.

Indiscutivelmente, as festas juninas desempenham um papel fundamental na cultura brasileira, representando tradições absorvidas ao longo dos séculos que abrangem contribuições relevantes para a cultura local, bem como para o desenvolvimento social e emocional dos munícipes e turistas. Essas festas promovem habilidades sociais, cognitivas e



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

emocionais de forma lúdica, contribuindo para o entretenimento em diferentes esferas de público, como: crianças, jovens, adultos e idosos.

Cada festividade cultural é uma oportunidade de coletar memórias e fortalecer laços e identidade entre os povos. As festas juninas são uma celebração da cultura popular brasileira, que inclui música, dança, comida, roupas típicas e outras expressões artísticas que refletem a diversidade e riqueza da herança cultural do país.

Além disso, as festas juninas são uma oportunidade para os munícipes e turistas se conectarem com suas raízes culturais e se envolverem em atividades que promovem a interação social e a criação de comunidade. Essas festividades são uma forma de preservar e valorizar a cultura brasileira, enquanto se divulga a diversidade e a rica história do país para o mundo.

Em suma, as festas juninas são uma celebração da cultura, da tradição e da identidade brasileira, que promovem o desenvolvimento social e emocional dos munícipes e turistas, enquanto se divulga a riqueza e diversidade da herança cultural do país.

Reconhecido como patrimônio cultural imaterial do Estado da Paraíba pela Lei Estadual nº 11.160/2018, o São João de Santa Luzia segue firme em sua missão de valorizar a tradição junina e manter viva a cultura popular nordestina.

O São João em Santa Luzia não é apenas uma festa, é um evento de grande importância para a cidade, impulsionando significativamente a economia local. A fogueira, as quadrilhas, os shows artísticos e as delícias gastronômicas se tornaram grandes atrativos turísticos.

Diante da importância cultural, turística e econômica do São João, é fundamental que o poder público se envolva na organização e realização do evento, realizando a contratação de Artistas e Bandas de consagração além de outros eventos correlatos no mês de junho.

3.DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. O objeto da contratação está alinhado com o Planejamento da Contratação, visto que é tradição no município de Santa Luzia.

3.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamentado no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3.3. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação.

4.2. No valor do contrato estão inclusos os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte, ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de estrutura como (Palco, Sonorização, Iluminação e outros) para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

4.3. O Cantor ou preposto deverá se apresentar no local no evento com no mínimo 01 hora de antecedência para verificação da estrutura necessária para a apresentação.

4.4. A contratação deverá ser instruída com os seguintes documentos no mínimo;

4.1.1. Nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;

4.1.2. Valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser antecipado, de acordo com o respectivo contrato, contendo proposta financeira e demais composições de custos como os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, conforme Art. 94 §2º da Lei 14.133/21;

4.1.3. Comprovação de regularidade jurídico-fiscal e trabalhista;

4.1.4. Comprovação de Qualificação Econômico Financeira;

4.1.5. Recortes de matérias jornalísticas, redes sociais, matérias divulgadas na internet e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;

4.1.6. Quando for o caso, Documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, desde que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista;

5. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

5.1. O prazo início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura Municipal, será a partir da assinatura do contrato, sendo a apresentação do(a) cantor(a) no dia 20 de junho de 2025.

5.2. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6. São obrigações da Contratada:

6.1. Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte o presente Contrato, sem prévio e expresse consentimento do Contratante.

6.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais exclusivamente relacionados a seus funcionários, colaboradores e prepostos, resultantes da execução deste contrato.

6.3. Responsabilizar-se pela realização da apresentação artística musical (= show) nos termos e condições definidas neste instrumento.

6.4. Arcar com os eventuais prejuízos exclusiva e comprovadamente causados, por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados, ao CONTRATANTE e/ou terceiros a este submetidos. Ressalvados os casos atrelados a responsabilidade contratual da CONTRATANTE, exemplificando mas não limitando a montagem de palco, luz, led, camarim, tudo em conforme com o Reider Técnico previamente disponibilizado pela CONTRATADA, na medida que em casos de empresas terceirizadas local e/ou terceiros contratados para prestar referidos serviços em nome da CONTRATANTE, esta será a única e exclusiva responsável pela má prestação, vícios e/ou danos que ensejem a eventual inexecução obrigacional definida neste instrumento.

6.5. A PMSL ora CONTRATANTE não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da CONTRATADA, desde que de exclusiva e comprovada culpa daqueles, na medida que para estes casos, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o dano causado por esta na execução dos serviços contratados por este órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

6.6. A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos, exclusiva e comprovadamente causados ou cometidos, resultantes de ação ou omissão daquela, inclusive, por inobservância de ordens e normas da CONTRATANTE e se já conhecidas pela CONTRATADA.

6.7. As despesas com hospedagem, alimentação, estadia, transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos, correrá por conta da Contratada.

6.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.9. Fica vedada a divulgação, comercialização e/ou qualquer tipo de mídia em confronto com os patrocinadores da CONTRATANTE e do Evento, desde que previamente informado a equipe da CONTRATADA.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

7.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

7.2. Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive, no tocante aos seus empregados, servidores, dirigentes e prepostos.

7.3. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula contratual, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.

7.4. - Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao Presente contrato.

7.5. - Obrigam-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA a respeitarem integralmente os termos pactua os neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 14.133/2021, à Administração.

7.6. Responsabilizar-se pela realização das apresentações objeto deste contrato, inclusive, disponibilizando o local para realização da apresentação artística ora contratada, com estrutura de som e iluminação, em observância ao "Rider Técnico" disponibilizado previamente pela CONTRATADA e constante na proposta comercial apresentada.

7.7. É de responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento de todas as despesas inerentes e necessárias à realização da apresentação artística contratada, a exemplo de montagem e desmontagem de palco, equipamentos de sonorização, iluminação e led, efeitos especiais, grid, gerador, praticáveis, locação de back line, obtenção de licenças, alvarás, autorizações e outros afins necessários, conforme "Rider Técnico" disponibilizado previamente pela CONTRATADA. Todavia, a CONTRATADA se compromete com todo equipamento musical instrumental necessário para a plena execução dos serviços ora contratados e definidos neste instrumento.

7.8. Arcar com os eventuais prejuízos causados, exclusiva e comprovadamente, ao artista, equipe, colaboradores, inclusive, equipamentos, da CONTRATADA, seja por seus empregados, servidores, dirigentes e prepostos por decorrência da execução deste contrato.

7.9. A CONTRATANTE bem como seus colaboradores e prepostos, comprometem-se a observar a ordem da grade musical do Evento, ou seja, observar o horário de apresentação musical de cada artista.

7.10 Fica a cargo do CONTRATANTE o devido pagamento de taxas e quaisquer outros encargos referentes a direitos autorais que possam ser cobrados pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD) ou outro órgão regulador de origem Federal, Municipal ou Estadual.

8. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

A escolha recaiu sobre a empresa SD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 28.214.459/0001-07, que detém exclusividade da Banda "SEU DESEJO, conforme documentação constante do rol de documentos apresentados a que comprova tal condição. Insta destacar que a consagração do artista a ser contratado é um pré-requisito à contratação tipificada neste cenário de inexigibilidade de licitação, não se tratando, portanto, de critério de seleção, nos termos consignados pelos ensinamentos de Joel de Menezes Niebuhr':

Importa sublinhar que a consagração não é critério para escolher o artista a ser contratado, porém pré-requisito. Todos os consagrados podem ser contratados, o que não leva a dizer que o mais consagrado é quem deve ser o contratado. O interesse público não depende exclusivamente da consagração; por oposto, deve dispensar atenção especial daquilo que não é tão consagrado, especialmente aos olhos do público, para lhes alargar a cultura e o próprio conhecimento artístico, refutando a linha homogênea imposta pela mídia.

No que se propõe a contratação direta da atração de renome, o show artístico-cultural da Banda SEU DESEJO, por meio de inexigibilidade de Licitação, apresenta uma fundamentação consistente e alinhada com os dispositivos legais aplicáveis, especialmente o art. 74, II da Lei 14.133/21. A análise detalhada justifica a escolha dessa forma de contratação como a mais adequada para atender à demanda da Secretaria de Cultura e Turismo para a celebração dos 83 anos do São João do município.

9. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer Administração.

Sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de orçamentação e comprovação da regularidade de preços. Será apresentada no mínimo 03 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referente ao mesmo objeto (notas fiscais, contratos ou notas de empenho), que demonstrem que o preço ofertado à Administração Municipal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas, tendo a empresa SD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.214.459/0001-07 apresentado proposta o valor global de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Este valor inclui os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte. Ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de Palco, Sonorização e Iluminação para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi comprovado de que a proposta enviada encontra-se em condições compatíveis com outros contratos praticados pela proponente.

10.DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado mediante depósito bancário e/ou TED (Transferência Eletrônica de Disponível) na conta bancária de titularidade da CONTRATADA, depois de verificada a regularidade fiscal;

10.2.A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

10.3.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo I: Se por motivo de força maior a CONTRATADA encontrar-se impossibilitado de realizar a apresentação, deverá informar ao CONTRATANTE de imediato.

Parágrafo II: Por motivo da CONTRATADA não apresentar as razões constantes no parágrafo I ou justificativas que impossibilitem o cumprimento da execução deste contrato, a Administração será ressarcida pela CONTRATADA, integralmente quanto às parcelas do preço, porventura já pagas pela CONTRATANTE, em até 07 (sete) dias úteis do ato de comunicação ou notificação da CONTRATADA acerca da desistência e/ou impossibilidade da realização da apresentação artística musical (= show) para a data definida nesta avença.

Parágrafo III: Se por motivos alheios à vontade das Partes, o Evento não puder ser realizado, em decorrência da impossibilidade concreta de realização na data inicialmente programada, em razão das restrições impostas pelos órgãos competentes por motivo da Covid-19, ESTADO DE EMERGENCIA OU QUALQUER OUTRA CALAMIDADE PUBLICA decretada pelo Estado ou o Município, a CONTRATADA não será obrigada a ressarcir a quantia paga pelo CONTRATANTE, desde que de comum acordo as Partes definam nova data para a apresentação artística musical (= show) e que, na hipótese de impossibilidade referido ajuste, a apresentação artística será cancela e a CONTRATADA deverá restituir em até 07 (sete) dias úteis INTEGRALMENTE todo o valor recebido, até a data do efetivo cancelamento, ao CONTRATANTE.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

11. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

12.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2025, na classificação abaixo: Unidade orçamentária:

02.070 SECRETARIA DE CULTURA

13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos

3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

3.3.90.39 99 1.501.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

3.3.90.39 61 1.701.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (Governo Federal);

3.3.90.39 61 1.706.3110 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (Emendas – Governo Federal)

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a - dar causa à inexecução parcial do contrato;

b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do contrato;

d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

14.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Santa Luzia - PB, 13 de março de 2025.

TEREZINHA ALVES DA NÓBREGA
 Secretária de Cultura e Turismo

ANTÔNIO CÉSAR DE LIRA NÓBREGA
 Secretário de Planejamento e Infraestrutura



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

No dia 17 de março de 2025, na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, reuniu-se a Comissão nomeada pela Portaria nº. 012/2025 de 02 de janeiro de 2025, inclusa nos autos após o presente termo, para realizar a autuação do presente processo, nos termos da Lei nº 14.133/2021 com as seguintes características:

- COMISSÃO DE LICITAÇÃO.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00033/2025
- MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 00018/2025
- OBJETO: Contratação de show artístico musical da banda "SEU DESEJO", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 20 de junho de 2025, com duração de 1h30 min, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB".
- VALOR ESTIMADO: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).
- FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/2021.

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composto pelos seguintes elementos: solicitação, DFD com justificativa para a necessidade da contratação, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

Santa Luzia/PB, 17 de março de 2025.


Jonas Pereira de Andrade
Agente de Contratação


Everaldo Martins de Oliveira
Equipe de Apoio


Rafaela Santos Carvalho
Equipe de Apoio

PORTARIA MUNICIPAL N.º 012/2025
2025.

DE 02 DE JANEIRO DE

INSTITUI A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, DESIGNANDO SUA COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HENRY MALDINEY DE LIRA NOBREGA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LOCAIS, E EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL N.º 14.133/21 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS), DE 01 DE ABRIL DE 2021 E LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7.º, § 1.º, e Art. 8.º, § 1.º, da lei n.º 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta.

RESOLVE:

Art. 1.º. Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Luzia, a Comissão de Contratação, que conforme art. 6.º, L da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal n.º 14.133/21) compreende o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações, contratação direta e aos procedimentos auxiliares.

Art. 2.º. A Comissão de contratação criada no art. 1.º desta Lei será composta pelo Agente de Contratação - pessoa designada pelo Prefeito Municipal, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 3.º. Nos termos do artigo 8.º, § 1.º da Lei Federal n.º 14.133/21, além da necessidade do Agente de Contratação, conforme descrito no artigo anterior desta Lei, fica criada a equipe de apoio que auxiliará o agente de contratação, nas licitações municipais, sendo que cada membro responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 1.º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei n.º 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 2.º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos tratadas na Lei n.º 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.

Art. 4.º. Em atendimento ao que determina o art. 8.º, § 5.º da Lei n.º 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), nas licitações em que a modalidade se der por meio de Pregão, o agente responsável pela condução do certame será realizada pelo pregoeiro.

Art. 5.º. Para compor a Comissão de Contratação do Município de Santa Luzia, ficam nomeados os seguintes agentes públicos:

FUNÇÃO	SERVIDOR NOMEADO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	JONAS PEREIRA DE ANDRADE
MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	EVERALDO MARTINS DE OLIVEIRA
MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	RAFAELA SANTOS CARVALHO
SUPLENTE - MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	MARIA ALBANISE SILVA SANTOS

SUPLENTE - AGENTE DE CONTRATAÇÃO	RAFAELA SANTOS CARVALHO
PREGOEIRO	RAFAELA SANTOS CARVALHO
MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	MARIA ALBANISE SILVA SANTOS
MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	JONAS PEREIRA DE ANDRADE
SUPLENTE DE PREGOEIRO	JONAS PEREIRA DE ANDRADE
SUPLENTE-EQUIPE DE APOIO	MARIA DO SOCORRO NOBREGA CABRAL

Art. 6. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE**

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

**HENRY MALDINEY DE LIRA NOBREGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL**



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

**TERMO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00018/2025
(Fundamentado na Lei Federal n.º 14.13321 - Nova Lei de Licitações)**

Por solicitação da Secretária de Cultura e Turismo do Município de Santa Luzia, conforme Documento de Formalização da Demanda, foi instaurado o presente processo de inexigibilidade de licitação, objetivando a Contratação de show artístico musical da banda "SEU DESEJO", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 20 de junho de 2025, com duração de 1h30 min, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB", em conformidade com o Termo de Referência e demais elementos condizentes a fase preparatória do procedimento.

DO DIREITO AO LAZER E À CULTURA

O lazer é tutelado como direito constitucional, encartado entre os direitos sociais no artigo 6º da Constituição da República.

Na forma do artigo 217. parágrafo 3º, da Carta Magna. "o poder público incentivará o lazer como forma de promoção social". Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer.

Na seara da sociologia, Joffre Dumazedier leciona que:

O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou, ainda, para desenvolver sua informação ou formação desinteressada, sua participação voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais, familiares ou sociais (DUMAZEDIER, 2004, p. 34).

Como fenômeno de múltiplas e variadas facetas, o lazer serve a um propósito de desenvolvimento biopsicossocial do ser humano.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

86
 A
 <

Nessa esteira, o lazer como necessidade biológica representa o momento em que o trabalhador pode restabelecer suas energias, evitando a ocorrência de doenças profissionais, causadas por trabalhos repetitivos, estresse emocional e fadiga.

Encarado como necessidade psicológica, o lazer propicia o contato do ser humano com atividades lúdicas, viabilizando o equilíbrio mental para atuar dentro da rede social.

Do ponto de vista social o lazer viabiliza a convivência, na medida em que fomenta as relações familiares e privadas, mediante a prática de atividades recreativas. A par dessas noções, o lazer também desempenha um relevante papel em determinados setores da economia, mormente nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural.

Dentro dessa perspectiva, o Estado vem protagonizar relevante papel na promoção de políticas públicas voltadas ao lazer, principalmente com vistas a preencher as necessidades de recreação e de entretenimento das camadas desfavorecidas da sociedade. Além do aspecto relacionado ao lazer, o artigo 215 da Constituição da República estabeleceu que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura nacional, bem como apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. Na sequência, os parágrafos do precitado artigo 215 preceituam que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e as de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional, agregando-se que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Que no caso em tela, as festas voltadas as tradições juninas, que são comemorativas no Brasil, especialmente no nordeste brasileiro.

DA IMPORTÂNCIA DAS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS

O oferecimento de opções de cultura e de lazer é um direito social tutelado constitucionalmente. De outro giro, numa perspectiva mais ampla a promoção de eventos e festividades movimenta a locomotiva econômica, compreende entender que há aumento da demanda no consumo de alguns insumos, o que em contrapartida evidencia a geração de renda local. Sendo assim, a promoção de shows artísticos também deve ser encarada sob a ótica do custo benefício, e sendo utilizado recursos tecnológicos nas redes sociais acaba por projetar a imagem do município, divulgando

2

4

X



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

87
A

assim suas tradições culturais, com pretensões futuras de alavancamento de seu potencial turístico.

DA FORMA DE CONTRATAÇÃO DOS SHOWS ARTÍSTICOS

Como é de elementar sábeça, em regra, as contratações públicas devem ser precedidas da instauração do procedimento licitatório pertinente, a teor do artigo 37, XXI da Constituição da República.

Nessa esteira de raciocínio, a contratação direta, englobando a dispensa e a inexigibilidade de licitação, constitui exceção e, como tal, merece interpretação estrita. Em se tratando da contratação de serviços artísticos, o artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/21 contempla uma hipótese de contratação por inexigibilidade vazada nos seguintes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...).

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Além da inviabilidade de competição, o dispositivo em tela reclama a existência de três requisitos a saber:

- a) que o objeto da contratação seja um serviço a ser prestado por um artista profissional;
- b) que a contratação seja realizada diretamente com o artista ou através de seu empresário exclusivo;
- c) que o contratado (artista) seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O dispositivo em exame circunscreve-se à contratação de serviços artísticos estritamente considerados. Nessa senda, as demais contratações destinadas à realização do evento devem ser lastreadas em procedimento licitatório.

✓ †



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

88
A
<

DA REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETAMENTE OU MEDIANTE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO

O artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21 acentua que a contratação de serviços artísticos pode ser entabulada diretamente com o artista ou por intermédio de seu empresário exclusivo.

Importa salientar que o objeto contratual consiste numa obrigação de fazer de cunho personalíssimo (intuitu personae), podendo ser celebrada a avença contratual com o próprio executante ou mediante o seu empresário exclusivo, seja esta pessoa física ou jurídica (agência produtora de eventos).

A prova de exclusividade de representação do agente ou empresário pode ser instrumentalizada mediante apresentação de contrato ou carta de exclusividade registrado em cartório.

DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA

Conforme a dicção legal o artista deve desfrutar de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, conferindo-se uma ideia de alternatividade pelo emprego da conjunção "ou", uma vez que frequentemente o gosto popular não converge com a aclamação pela crítica especializada.

Partindo da premissa de que a amplitude geográfica da consagração perante a opinião pública ou a crítica especializada relaciona-se ao valor estimado da contratação, descortina-se uma relevante oportunidade de promoção da cultura local, visto que muitos grupos folclóricos não encontram espaço na grande mídia nem são submetidos ao crivo da crítica especializada, porém desfrutam de prestígio perante determinada comunidade com divulgação restrita aos meios de comunicação local/regional.

DA RAZÃO DE ESCOLHA DO EXECUTANTE: A Escolha do executante foi justificada pela Secretaria Requisitante no Termo de Referência. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: SD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.214.459/0001-07, VALOR: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), sendo a contratação realizada diretamente com a banda, conforme documentação comprobatória em anexo nos autos. A escolha do artista decorre da sua consagração

P

f

X



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

perante a opinião pública, visando atrair diversos participantes para o evento, contribuindo para divulgação e valorização do município, assim com enaltecendo os artistas regionais, conforme justificativa do setor competente no TR.

DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O preço foi justificado pela Secretaria Requisitante no Termo de Referência. Onde demonstrou que o valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, pelo artista. Visto que a atração artística dispõe de uma boa infraestrutura, com repertórios atualizados, com bastante sucesso neste estilo musical sendo consagrada na opinião pública da região gozando de excelente conceito e aceitação popular, bem como consta nos autos notas fiscais de shows realizados proporcionalmente ao valor.

Diante do exposto, justifica-se a inexigibilidade de licitação para o caso em tela, pois procuramos seguir detalhadamente as normas da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia - PB, 17 de março de 2025.


Jonas Pereira de Andrade
Agente de Contratação


Everaldo Martins de Oliveira
Equipe de Apoio


Rafaela Santos Carvalho
Equipe de Apoio



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

No dia 17 de março de 2025, na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, reuniu-se a Comissão nomeada pela Portaria nº. 012/2025 de 02 de janeiro de 2025, inclusa nos autos após o presente termo, para realizar a autuação do presente processo, nos termos da Lei nº 14.133/2021 com as seguintes características:

- **COMISSÃO DE LICITAÇÃO.**
- **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00033/2025**
- **MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 00018/2025**
- **OBJETO:** Contratação de show artístico musical da banda "SEU DESEJO", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 20 de junho de 2025, com duração de 1h30 min, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB".
- **VALOR ESTIMADO:** R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).
- **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei nº 14.133/2021.

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composto pelos seguintes elementos: solicitação, DFD com justificativa para a necessidade da contratação, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

Santa Luzia/PB, 17 de março de 2025.


Jonas Pereira de Andrade
Agente de Contratação


Everaldo Martins de Oliveira
Equipe de Apoio


Rafaela Santos Carvalho
Equipe de Apoio

PORTARIA MUNICIPAL N.º 012/2025
2025.

DE 02 DE JANEIRO DE

INSTITUI A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, DESIGNANDO SUA COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HENRY MALDINEY DE LIRA NOBREGA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LOCAIS, E EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL N.º 14.133/21 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS), DE 01 DE ABRIL DE 2021 E LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7.º, § 1.º, e Art. 8.º, § 1.º, da lei n.º 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta.

RESOLVE:

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Luzia, a Comissão de Contratação, que conforme art. 6.º, L da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal n.º 14.133/21) compreende o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações, contratação direta e aos procedimentos auxiliares.

Art. 2.º A Comissão de contratação criada no art. 1.º desta Lei será composta pelo Agente de Contratação - pessoa designada pelo Prefeito Municipal, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 3.º Nos termos do artigo 8.º, § 1.º da Lei Federal n.º 14.133/21, além da necessidade do Agente de Contratação, conforme descrito no artigo anterior desta Lei, fica criada a equipe de apoio que auxiliará o agente de contratação, nas licitações municipais, sendo que cada membro responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 1.º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei n.º 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 2.º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos tratadas na Lei n.º 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.

Art. 4.º Em atendimento ao que determina o art. 8.º, § 5.º da Lei n.º 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), nas licitações em que a modalidade se der por meio de Pregão, o agente responsável pela condução do certame será realizada pelo pregoeiro.

Art. 5.º Para compor a Comissão de Contratação do Município de Santa Luzia, ficam nomeados os seguintes agentes públicos:

FUNÇÃO	SERVIDOR NOMEADO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	JONAS PEREIRA DE ANDRADE
MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	EVERALDO MARTINS DE OLIVEIRA
MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	RAFAELA SANTOS CARVALHO
SUPLENTE - MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	MARIA ALBANISE SILVA SANTOS

SUPLENTE - AGENTE DE CONTRATAÇÃO	RAFAELA SANTOS CARVALHO
PREGOEIRO	RAFAELA SANTOS CARVALHO
MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	MARIA ALBANISE SILVA SANTOS
MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	JONAS PEREIRA DE ANDRADE
SUPLENTE DE PREGOEIRO	JONAS PEREIRA DE ANDRADE
SUPLENTE-EQUIPE DE APOIO	MARIA DO SOCORRO NOBREGA CABRAL

Art. 6. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE**

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

**HENRY MALDINEY DE LIRA NOBREGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL**



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

**TERMO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00018/2025
(Fundamentado na Lei Federal n.º 14.13321 - Nova Lei de Licitações)**

Por solicitação da Secretária de Cultura e Turismo do Município de Santa Luzia, conforme Documento de Formalização da Demanda, foi instaurado o presente processo de inexigibilidade de licitação, objetivando a Contratação de show artístico musical da banda "SEU DESEJO", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 20 de junho de 2025, com duração de 1h30 min, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB", em conformidade com o Termo de Referência e demais elementos condizentes a fase preparatória do procedimento.

DO DIREITO AO LAZER E À CULTURA

O lazer é tutelado como direito constitucional, encartado entre os direitos sociais no artigo 6º da Constituição da República.

Na forma do artigo 217. parágrafo 3º, da Carta Magna. "o poder público incentivará o lazer como forma de promoção social". Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer.

Na seara da sociologia, Joffre Dumazedier leciona que:

O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou, ainda, para desenvolver sua informação ou formação desinteressada, sua participação voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais, familiares ou sociais (DUMAZEDIER, 2004, p. 34).

Como fenômeno de múltiplas e variadas facetas, o lazer serve a um propósito de desenvolvimento biopsicossocial do ser humano.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

86
A
✓

Nessa esteira, o lazer como necessidade biológica representa o momento em que o trabalhador pode restabelecer suas energias, evitando a ocorrência de doenças profissionais, causadas por trabalhos repetitivos, estresse emocional e fadiga.

Encarado como necessidade psicológica, o lazer propicia o contato do ser humano com atividades lúdicas, viabilizando o equilíbrio mental para atuar dentro da rede social.

Do ponto de vista social o lazer viabiliza a convivência, na medida em que fomenta as relações familiares e privadas, mediante a prática de atividades recreativas. A par dessas noções, o lazer também desempenha um relevante papel em determinados setores da economia, mormente nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural.

Dentro dessa perspectiva, o Estado vem protagonizar relevante papel na promoção de políticas públicas voltadas ao lazer, principalmente com vistas a preencher as necessidades de recreação e de entretenimento das camadas desfavorecidas da sociedade. Além do aspecto relacionado ao lazer, o artigo 215 da Constituição da República estabeleceu que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura nacional, bem como apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. Na sequência, os parágrafos do precitado artigo 215 preceituam que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e as de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional, agregando-se que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Que no caso em tela, as festas voltadas as tradições juninas, que são comemorativas no Brasil, especialmente no nordeste brasileiro.

DA IMPORTÂNCIA DAS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS

O oferecimento de opções de cultura e de lazer é um direito social tutelado constitucionalmente. De outro giro, numa perspectiva mais ampla a promoção de eventos e festividades movimenta a locomotiva econômica, compreende entender que há aumento da demanda no consumo de alguns insumos, o que em contrapartida evidencia a geração de renda local. Sendo assim, a promoção de shows artísticos também deve ser encarada sob a ótica do custo benefício, e sendo utilizado recursos tecnológicos nas redes sociais acaba por projetar a imagem do município, divulgando

2

4

X



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

87
A

assim suas tradições culturais, com pretensões futuras de alavancamento de seu potencial turístico.

DA FORMA DE CONTRATAÇÃO DOS SHOWS ARTÍSTICOS

Como é de elementar sabença, em regra, as contratações públicas devem ser precedidas da instauração do procedimento licitatório pertinente, a teor do artigo 37, XXI da Constituição da República.

Nessa esteira de raciocínio, a contratação direta, englobando a dispensa e a inexigibilidade de licitação, constitui exceção e, como tal, merece interpretação estrita. Em se tratando da contratação de serviços artísticos, o artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/21 contempla uma hipótese de contratação por inexigibilidade vazada nos seguintes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...).

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Além da inviabilidade de competição, o dispositivo em tela reclama a existência de três requisitos a saber:

- a) que o objeto da contratação seja um serviço a ser prestado por um artista profissional;
- b) que a contratação seja realizada diretamente com o artista ou através de seu empresário exclusivo;
- c) que o contratado (artista) seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O dispositivo em exame circunscreve-se à contratação de serviços artísticos estritamente considerados. Nessa senda, as demais contratações destinadas à realização do evento devem ser lastreadas em procedimento licitatório.

✓ †



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

88
72
A

DA REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETAMENTE OU MEDIANTE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO

O artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21 acentua que a contratação de serviços artísticos pode ser entabulada diretamente com o artista ou por intermédio de seu empresário exclusivo.

Importa salientar que o objeto contratual consiste numa obrigação de fazer de cunho personalíssimo (intuitu personae), podendo ser celebrada a avença contratual com o próprio executante ou mediante o seu empresário exclusivo, seja esta pessoa física ou jurídica (agência produtora de eventos).

A prova de exclusividade de representação do agente ou empresário pode ser instrumentalizada mediante apresentação de contrato ou carta de exclusividade registrado em cartório.

DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA

Conforme a dicção legal o artista deve desfrutar de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, conferindo-se uma ideia de alternatividade pelo emprego da conjunção "ou", uma vez que frequentemente o gosto popular não converge com a aclamação pela crítica especializada.

Partindo da premissa de que a amplitude geográfica da consagração perante a opinião pública ou a crítica especializada relaciona-se ao valor estimado da contratação, descortina-se uma relevante oportunidade de promoção da cultura local, visto que muitos grupos folclóricos não encontram espaço na grande mídia nem são submetidos ao crivo da crítica especializada, porém desfrutam de prestígio perante determinada comunidade com divulgação restrita aos meios de comunicação local/regional.

DA RAZÃO DE ESCOLHA DO EXECUTANTE: A Escolha do executante foi justificada pela Secretaria Requisitante no Termo de Referência. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: SD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.214.459/0001-07, VALOR: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), sendo a contratação realizada diretamente com a banda, conforme documentação comprobatória em anexo nos autos. A escolha do artista decorre da sua consagração

P

f



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

perante a opinião pública, visando atrair diversos participantes para o evento, contribuindo para divulgação e valorização do município, assim com enaltecendo os artistas regionais, conforme justificativa do setor competente no TR.

DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O preço foi justificado pela Secretaria Requisitante no Termo de Referência. Onde demonstrou que o valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, pelo artista. Visto que a atração artística dispõe de uma boa infraestrutura, com repertórios atualizados, com bastante sucesso neste estilo musical sendo consagrada na opinião pública da região gozando de excelente conceito e aceitação popular, bem como consta nos autos notas fiscais de shows realizados proporcionalmente ao valor.

Diante do exposto, justifica-se a inexigibilidade de licitação para o caso em tela, pois procuramos seguir detalhadamente as normas da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia - PB, 17 de março de 2025.


Jonas Pereira de Andrade
Agente de Contratação


Everaldo Martins de Oliveira
Equipe de Apoio


Rafaela Santos Carvalho
Equipe de Apoio



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2025, específica para Contratação de show artístico musical da banda "SEU DESEJO", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 20 de junho de 2025, com duração de 1h30 min, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB", conforme detalhamento a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

02.070 SECRETARIA DE CULTURA

13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos

3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

3.3.90.39 99 1.501.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

3.3.90.39 61 1.701.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
(Governo Federal);

3.3.90.39 61 1.706.3110 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
(Emendas – Governo Federal)

Santa Luzia - PB, 17 de março de 2025.


PEDRO HENRIQUE MORAIS NOBREGA
Secretário de Finanças e Gestão



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 02/04/2025 às 10:36:03 foi protocolizado o documento sob o Nº 41181/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Santa Luzia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Everaldo Martins de Oliveira.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Número da Licitação: 00018/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial da União

Data de Homologação: 19/03/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 400.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: Contratação de show artístico musical da banda SEU DESEJO, a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 20 de junho de 2025, com duração de 1h30 min, em virtude da comemoração do Evento Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 400.000,00

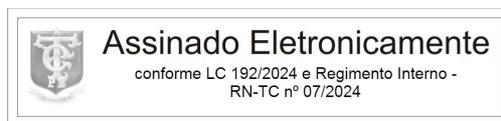
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Sd Producoes E Eventos Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 28.214.459/0001-07

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	3e384d45775754fe8b5f7ae9f6743bdb
Autorização da autoridade competente	Sim	24b5c7542f83255116e099def24542c1
Estimativa da despesa	Sim	37281361d7274e9ff76e13763bdea7d2
Estudo Técnico Preliminar	Sim	37281361d7274e9ff76e13763bdea7d2
Formalização de demanda	Sim	37281361d7274e9ff76e13763bdea7d2
Justificativa de preço	Sim	a8e1023054e8b7c7b3610ff8a6f94085
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	a8e1023054e8b7c7b3610ff8a6f94085
Previsão Orçamentária	Sim	4f5e503047943f150fea0731e80ccf08
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Sd Producoes E Eventos Ltda	Sim	a3564ca5b74e236153e37634262c749e

João Pessoa, 02 de Abril de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

112
9

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

**CONTRATO Nº 00075/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 00018/2025**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA SD PRODUcoes E EVENTOS LTDA, TENDO POR OBJETIVO CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DA BANDA "SEU DESEJO", A SER REALIZADO NO PARQUE DE EVENTOS NA CIDADE DE SANTA LUZIA-PB, NO DIA 20 DE JUNHO DE 2025, COM DURAÇÃO DE 1H30 MIN, EM VIRTUDE DA COMEMORAÇÃO DO EVENTO "TRADICIONAL SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-PB".

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, com sede na Praça Estanislau de Medeiros, s/n, Bairro Antônio Bento de Moraes, nesta cidade de Santa Luzia - PB - CEP Nº 58.600-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Henry Maldiney de Lira Nóbrega, brasileiro, casado, empresário, RG Nº 2.316.628 SSP/PB e CPF Nº 033.424.594-09, residente e domiciliado na Rua Geraldo Marinho, 259, Antônio Bento de Moraes, Santa Luzia-PB, infra-assinados doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADO**, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **SD PRODUcoes E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **28.214.459/0001-07**, com sede na Av. Mário Rodrigues Coelho, 745, Sala 01, Cohab São Francisco, Petrolina/PE – 56310-780, representada por Alessandro Ângelo da Costa, portador da carteira de Identidade nº 33.947.408-8 SSP/SP e CPF: 308.067.898-24, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente Contrato, fundamentado na Lei n. 14.133/2021, via inexigibilidade de licitação, está evidenciado no art. 74, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Inexigibilidade nº 00018/2025, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de show artístico musical da banda "SEU DESEJO", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 20 de junho de 2025, com duração de 1h30 min, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB".

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.2.1. O Termo de Referência;
- 2.2.2. A Proposta do contratado;
- 2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura Municipal, será a partir da assinatura do contrato, sendo a apresentação do cantor no dia 20 de junho de 2025.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

3.2. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento e correrão por conta da seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.070 SECRETARIA DE CULTURA

13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos

3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

3.3.90.39 99 1.501.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

3.3.90.39 61 1.701.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (Governo Federal);

3.3.90.39 61 1.706.3110 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (Emendas – Governo Federal)

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.

6.1. O pagamento será realizado mediante depósito bancário e/ou TED (Transferência Eletrônica de Disponível) na conta bancária de titularidade da CONTRATADA, depois de verificada a regularidade fiscal;

6.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo I: Se por motivo de força maior a CONTRATADA encontrar-se impossibilitado de realizar a apresentação, deverá informar ao CONTRATANTE de imediato.

Parágrafo II: Por motivo da CONTRATADA não apresentar as razões constantes no parágrafo I ou justificativas que impossibilitem o cumprimento da execução deste contrato, a Administração será ressarcida pela CONTRATADA, integralmente quanto às parcelas do preço, porventura já pagas pela



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATANTE, em até 07 (sete) dias úteis do ato de comunicação ou notificação da CONTRATADA acerca da desistência e/ou impossibilidade da realização da apresentação artística musical (= show) para a data definida nesta avença.

Parágrafo III: Se por motivos alheios à vontade das Partes, o Evento não puder ser realizado, em decorrência da impossibilidade concreta de realização na data inicialmente programada, em razão das restrições impostas pelos órgãos competentes por motivo da Covid-19, ESTADO DE EMERGENCIA OU QUALQUER OUTRA CALAMIDADE PUBLICA decretada pelo Estado ou o Município, a CONTRATADA não será obrigada a ressarcir a quantia paga pelo CONTRATANTE, desde que de comum acordo as Partes definam nova data para a apresentação artística musical (= show) e que, na hipótese de impossibilidade referido ajuste, a apresentação artística será cancela e a CONTRATADA deverá restituir em até 07 (sete) dias úteis INTEGRALMENTE todo o valor recebido, até a data do efetivo cancelamento, ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

7.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

115
9

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

São obrigações da Contratante:

- 10.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.
- 10.2. Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive, no tocante aos seus empregados, servidores, dirigentes e prepostos.
- 10.3. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula contratual, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.
- 10.4. - Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao Presente contrato.
- 10.5. - Obrigam-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA a respeitarem integralmente os termos pactua os neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 14.133/2021, à Administração.
- 10.6. Responsabilizar-se pela realização das apresentações objeto deste contrato, inclusive, disponibilizando o local para realização da apresentação artística ora contratada, com estrutura de som e iluminação, em observância ao "Rider Técnico" disponibilizado previamente pela CONTRATADA e constante na proposta comercial apresentada.
- 10.7. É de responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento de todas as despesas inerentes e necessárias à realização da apresentação artística contratada, a exemplo de montagem e desmontagem de palco, equipamentos de sonorização, iluminação e led, efeitos especiais, grid, gerador, praticáveis, locação de back line, obtenção de licenças, alvarás, autorizações e outros afins necessários, conforme "Rider Técnico" disponibilizado previamente pela CONTRATADA. Todavia, a CONTRATADA se compromete com todo equipamento musical instrumental necessário para a plena execução dos serviços ora contratados e definidos neste instrumento.
- 10.8. Arcar com os eventuais prejuízos causados, exclusiva e comprovadamente, ao artista, equipe, colaboradores, inclusive, equipamentos, da CONTRATADA, seja por seus empregados, servidores, dirigentes e prepostos por decorrência da execução deste contrato.
- 10.9. A CONTRATANTE bem como seus colaboradores e prepostos, comprometem-se a observar a ordem da grade musical do Evento, ou seja, observar o horário de apresentação musical de cada artista.
- 10.10 Fica a cargo do CONTRATANTE o devido pagamento de taxas e quaisquer outros encargos referentes a direitos autorais que possam ser cobrados pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD) ou outro órgão regulador de origem Federal, Municipal ou Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

São obrigações da Contratada:

- 11.1. Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte o presente Contrato, sem prévio e expresso consentimento do Contratante.
- 11.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais exclusivamente relacionados a seus funcionários, colaboradores e prepostos, resultantes da execução deste contrato.
- 11.3. Responsabilizar-se pela realização da apresentação artística musical (= show) nos termos e condições definidas neste instrumento.
- 11.4. Arcar com os eventuais prejuízos exclusiva e comprovadamente causados, por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados, ao CONTRATANTE e/ou terceiros a este submetidos. Ressalvados os casos atrelados a responsabilidade contratual da CONTRATANTE, exemplificando mas não limitando a montagem de palco, luz, led, camarim, tudo em conforme com o Reider Técnico previamente disponibilizado pela CONTRATADA, na medida que em casos de empresas terceirizadas local e/ou terceiros contratados para prestar referidos serviços em nome da CONTRATANTE, esta será a única e



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

exclusiva responsável pela má prestação, vícios e/ou danos que ensejem a eventual inexecução obrigacional definida neste instrumento.

11.5. A PMSL ora CONTRATANTE não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da CONTRATADA, desde que de exclusiva e comprovada culpa daqueles, na medida que para estes casos, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o dano causado por esta na execução dos serviços contratados por este órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

11.6. A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos, exclusiva e comprovadamente causados ou cometidos, resultantes de ação ou omissão daquela, inclusive, por inobservância de ordens e normas da CONTRATANTE e se já conhecidas pela CONTRATADA.

11.7. As despesas com hospedagem, alimentação, estadia, transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos, correrá por conta da Contratada.

11.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.9. Fica vedada a divulgação, comercialização e/ou qualquer tipo de mídia em confronto com os patrocinadores da CONTRATANTE e do Evento, desde que previamente informado a equipe da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21;

12.2. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a - dar causa à inexecução parcial do contrato;

b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do contrato;

d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ;

d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

13.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações: I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I- supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3.A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2.Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- devolução da garantia;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1.A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2.Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

15.5. A Administração, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PARALISAÇÃO DO SERVIÇO

16.1 – A Administração, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

16.1.1 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO.

19.1. Fica eleito o FORO da cidade de Santa Luzia/PB, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Luzia/PB, 19 de março de 2025.

HENRY MALDINEY DE
LIRA

NOBREGA:03342459409

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA

CONTRATANTE

ALESSANDRO

ANGELO DA

COSTA:30806789824

SD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

CNPJ nº 28.214.459/0001-07

CONTRATADO

Assinado de forma digital por HENRY MALDINEY DE LIRA
NOBREGA:03342459409
DN: cn=BK, o=CP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=12121962000188, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1,
cn=HENRY MALDINEY DE LIRA NOBREGA:03342459409
Dados: 2025.03.19 14:21:22 -03'00'

Assinado de forma digital por
ALESSANDRO ANGELO DA
COSTA:30806789824
Dados: 2025.03.20 12:25:09
-03'00'

TESTEMUNHAS

1.º _____

CPF N.º

2.º _____

CPF N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2025 - SRP

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Santa Cecília, 214 - Centro - Santa Cecília - PB, por meio do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LINHA LEVE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA - PB. Abertura da sessão pública: 09:00 HORAS DO DIA 15 DE ABRIL DE 2025. Início da fase de lances: 09:01 HORAS DO DIA 15 DE ABRIL DE 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacao@santacecilia.pb.gov.br. Edital: <https://santacecilia.pb.gov.br/>; <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>; www.gov.br/pncp.

Santa Cecília - PB, 31 de Março de 2025

MARIA LUCRECIA FREITAS SOARES
PREGOEIRA OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Santa Luzia

CONVOCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2025

Convocamos as empresas: ADEMILTON NOGUEIRA, CNPJ: 08.856.937/0001-75; DUTOP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ: 52.790.842/0001-98; GM DESCARTAVEIS E SERVICOS LTDA, CNPJ: 45.672.049/0001-29; HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 33.160.739/0001-10; RR MERCADO LTDA, CNPJ: 11.338.538/0001-27, para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, comparecer a esta sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, Estado da Paraíba, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, no endereço Praça Estandislaw de Medeiros, s/nº, Bairro Antônio Bento de Morais, na cidade de Santa Luzia/PB - CEP nº 58.600-000, das 07:00 às 13:00h horário de expediente, e assinar o contrato que tem como objeto contratação de empresa para fornecimento de Material de Limpeza, higiene pessoal e descartáveis, parceladamente, destinado às atividades das Secretarias e Programas do Município de Santa Luzia - PB, de acordo com as especificações contidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2025 e seus anexos.

Santa Luzia - PB, 28 de março de 2025.

RAFAELA SANTOS CARVALHO
PREGOEIRA

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 00016/2025 - LEI 14.133/21

O Prefeito do Município de Santa Luzia/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: RATIFICAR, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00016/2025, que tem como objeto: Contratação de show artístico musical da artista "RAFAELA SANTOS", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 21 de junho de 2025, com duração de 1h30 min, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB", em favor de: RAPHAELA SANTOS PRODUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.442.671/0001-97, Valor Total: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Santa Luzia-PB, 18 de março de 2025.

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 00017/2025 - LEI 14.133/21

O Prefeito do Município de Santa Luzia/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: AUTORIZAR/RATIFICAR, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00017/2025, que tem como objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviços Profissionais Especializados em Licitações e Contratos, através de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, junto as comissões de licitações, secretarias municipais e todos os agentes envolvidos nas contratações públicas, visando o cumprimento dos atos vinculados aos processos licitatórios no Município de Santa Luzia/PB, em favor da empresa LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 27.498.437/0001-53, Valor Total: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Santa Luzia-PB, 18 de março de 2025.

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 00018/2025 - LEI 14.133/21

O Prefeito do Município de Santa Luzia/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: RATIFICAR, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00018/2025, que tem como objeto: Contratação de show artístico musical da banda "SEU DESEJO", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 20 de junho de 2025, com duração de 1h30 min, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB", em favor de: SD PRODUCOES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.214.459/0001-07, Valor Total: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Santa Luzia-PB, 18 de março de 2025.

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 00019/2025 - LEI 14.133/21

O Prefeito do Município de Santa Luzia/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: RATIFICAR, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00019/2025, que tem como objeto: Contratação de show artístico musical do artista "PABLO A VOZ ROMÂNTICA", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 21 de junho de 2025, com duração de 1h30 min, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB", em favor de: AD PRODUCAO MUSICAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.337.395/0001-06, Valor Total: R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Santa Luzia-PB, 18 de março de 2025.

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 00021/2025 - LEI 14.133/21

O Prefeito do Município de Santa Luzia/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: RATIFICAR, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00021/2025, que tem como objeto: Contratação de show artístico musical dos artistas "LUAN FORRÓ ESTILIZADO, RAÍ SAIA RODADA E ZEZO COM O PROJETO A VONTADE", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 22 de junho de 2025, com duração de 1h20 min, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB", em favor de: ULTRA PROMOCOES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.626.845/0001-92, Valor Total: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Santa Luzia - PB, 20 de março de 2025.

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2025

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico nº 00008/2025, que tem como objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Material de Limpeza, higiene pessoal e descartáveis, parceladamente, destinado às atividades das Secretarias e Programas do Município de Santa Luzia - PB. Licitantes declarados vencedores e respectivo valor total da contratação: ADEMILTON NOGUEIRA, CNPJ: 08.856.937/0001-75, Itens: 1, 4, 24, 28, 32, 34 e 49 - Valor: R\$ 214.870,00; DUTOP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ: 52.790.842/0001-98, Itens: 51, 64, 71, 72, 79 e 80 - Valor: R\$ 306.205,00; GM DESCARTAVEIS E SERVICOS LTDA, CNPJ: 45.672.049/0001-29, Itens: 2, 3, 10, 12, 13, 15, 23, 31, 33, 36, 37, 46, 54, 56, 57, 58, 59, 65, 74, 77, 78, 81, 82, 83, 85, 88, 89 - Valor: R\$ 1.003.487,00; HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 33.160.739/0001-10, Itens: 39, 40, 41, 42, 43 - Valor: R\$ 383.660,00; RR MERCADO LTDA, CNPJ: 11.338.538/0001-27, Itens: 5, 6, 7, 8, 9, 11, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 29, 30, 35, 38, 44, 45, 47, 48, 50, 52, 53, 55, 60, 61, 62, 63, 66, 67, 68, 69, 70, 73, 75, 76, 84, 86, 87, 90, 91, 92 e 93 - Valor: R\$ 550.196,50. Valor total: R\$ 2.458.418,50.

Santa Luzia - PB, 27 de março de 2025.

RAFAELA SANTOS CARVALHO
PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB

AVISO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2025

Após análise da documentação apresentada e julgada todos os recursos referentes ao Pregão Eletrônico nº 00008/2025, que tem como objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Material de Limpeza, higiene pessoal e descartáveis, parceladamente, destinado às atividades das Secretarias e Programas do Município de Santa Luzia - PB. Licitantes declarados vencedores e respectivo valor total da contratação: ADEMILTON NOGUEIRA, CNPJ: 08.856.937/0001-75, Itens: 1, 4, 24, 28, 32, 34 e 49 - Valor: R\$ 214.870,00; DUTOP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ: 52.790.842/0001-98, Itens: 51, 64, 71, 72, 79 e 80 - Valor: R\$ 306.205,00; GM DESCARTAVEIS E SERVICOS LTDA, CNPJ: 45.672.049/0001-29, Itens: 2, 3, 10, 12, 13, 15, 23, 31, 33, 36, 37, 46, 54, 56, 57, 58, 59, 65, 74, 77, 78, 81, 82, 83, 85, 88, 89 - Valor: R\$ 1.003.487,00; HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 33.160.739/0001-10, Itens: 39, 40, 41, 42, 43 - Valor: R\$ 383.660,00; RR MERCADO LTDA, CNPJ: 11.338.538/0001-27, Itens: 5, 6, 7, 8, 9, 11, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 29, 30, 35, 38, 44, 45, 47, 48, 50, 52, 53, 55, 60, 61, 62, 63, 66, 67, 68, 69, 70, 73, 75, 76, 84, 86, 87, 90, 91, 92 e 93 - Valor: R\$ 550.196,50. Valor total: R\$ 2.458.418,50.

Santa Luzia - PB, 28 de março de 2025.

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
PREFEITO

105
A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00008/2025, que objetiva Contratação de empresa para fornecimento de Material de Limpeza, higiene pessoal e descartáveis, parceladamente, destinado às atividades das Secretarias e Programas do Município de Santa Luzia - PB. Licitantes declarados vencedores e respectivo valor total da contratação: ADEMILTON NOGUEIRA, CNPJ: 08.856.937/0001-75, Itens: 1, 4, 24, 28, 32, 34 e 49 - Valor: R\$ 214.870,00; DUTOP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ: 52.790.842/0001-98, Itens: 51, 64, 71, 72, 79 e 80 - Valor: R\$ 306.205,00; GM DESCARTAVEIS E SERVICOS LTDA, CNPJ: 45.672.049/0001-29, Itens: 2, 3, 10, 12, 13, 15, 23, 31, 33, 36, 37, 46, 54, 56, 57, 58, 59, 65, 74, 77, 78, 81, 82, 83, 85, 88, 89 - Valor: R\$ 1.003.487,00; HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 33.160.739/0001-10, Itens: 39, 40, 41, 42, 43 - Valor: R\$ 383.660,00; RR MERCADO LTDA, CNPJ: 11.338.538/0001-27, Itens: 5, 6, 7, 8, 9, 11, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 29, 30, 35, 38, 44, 45, 47, 48, 50, 52, 53, 55, 60, 61, 62, 63, 66, 67, 68, 69, 70, 73, 75, 76, 84, 86, 87, 90, 91, 92 e 93 - Valor: R\$ 550.196,50. Valor total: R\$ 2.458.418,50. Publique-se e cumpra-se. Santa Luzia - PB, 28 de março de 2025.

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
PREFEITO

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 00066/2025**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00016/2025 - Lei nº 14.133/2021.
OBJETO: Contratação de show artístico musical da artista "RAFAELA SANTOS", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 21 de junho de 2025, com duração de 1h30 min, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB".
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, e a empresa RAPHAELA SANTOS PRODUCOES LTDA, CNPJ sob o nº 35.442.671/0001-97.
VALOR: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 (seis) meses, 18/03/2025 a 18/09/2025.
Santa Luzia/PB, 18 de março de 2025.
HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 00074/2025**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00017/2025 - Lei nº 14.133/2021.
OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços Profissionais Especializados em Licitações e Contratos, através de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, junto as comissões de licitações, secretarias municipais e todos os agentes envolvidos nas contratações públicas, visando o cumprimento dos atos vinculados aos processos licitatórios no Município de Santa Luzia/PB.
PARTES: Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB e a empresa LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 27.498.437/0001-53.
VALOR: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).
DOTAÇÃO: 02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - 04.122.2015.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMG. Elemento de Despesa: 3390.35 - 1.500.0000 - Serviços de Consultoria - 3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, (19/03/2025 a 19/03/2026).
Santa Luzia/PB, 19 de março de 2025.
HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 00075/2025**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00018/2025 - Lei nº 14.133/2021.
OBJETO: Contratação de show artístico musical da banda "SEU DESEJO", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 20 de junho de 2025, com duração de 1h30 min, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB".
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, e a empresa SD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.214.459/0001-07.
VALOR: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 (seis) meses, 19/03/2025 a 19/09/2025.
Santa Luzia, 19 de março de 2025.
HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 00076/2025**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00019/2025 - Lei nº 14.133/2021.
OBJETO: Contratação de show artístico musical do artista "PABLO A VOZ ROMÂNTICA", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 21 de junho de 2025, com duração de 1h30 min, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB".
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, e a empresa AD PRODUCAO MUSICAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.337.395/0001-06.
VALOR: R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 (seis) meses, 19/03/2025 a 19/09/2025.
Santa Luzia-PB, 19 de março de 2025.
HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 00078/2025**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00021/2025 - Lei nº 14.133/2021.
OBJETO: Contratação de show artístico musical dos artistas "LUAN FORRÓ ESTILIZADO, RAÍSAIA RODADA E ZEZO COM O PROJETO A VONTADE", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 22 de junho de 2025, com duração de 1h20 min, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB".
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, e a empresa ULTRA PROMOCOES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.626.845/0001-92.
VALOR: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 (seis) meses, 21/03/2025 a 21/09/2025.
Santa Luzia/PB, 21 de março de 2025.
HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**Prefeitura Municipal
de Santana dos Garrotes**
LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2025**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes - PB. Contratados: 45.574.536 EULIANA RODRIGUES LEITE JUSTO - CNPJ Nº 45.574.536/0001-59, com sede no Sítio Pitombeira de Dentro, Zona Rural, Santana dos Garrotes - PB, CEP: 58.795-000, com valor global de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), dando um valor mensal de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), vencedor do item 04; GILBERTO LUCENA DE SOUZA 02593584440 - CNPJ Nº 32.981.303/0001-29, com sede na Rua Severino Cirino Sobrinho, SN, Centro, Santana dos Garrotes - PB, CEP: 58.795-000, com valor global de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), dando um valor mensal de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), vencedor do item 01; OSVALDO LUIZ DA SILVA 02229039458 - CNPJ: 33.031.712/0001-27, com sede no Sítio Maracujá de Cima, zona rural, Santana dos Garrotes/PB, com valor global de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), dando um valor mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), vencedor dos itens 07, 08 e 09; CARLON RODRIGUES DA SILVA 04302705426 - CNPJ: 32.980.985/0001-55, com sede no Sítio Gravata, zona rural, Santana dos Garrotes/PB, com valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dando um valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), vencedor dos itens 05 e 06; 53.868.902 MARIA DO SOCORRO LEMOS GENEZIO ANGELO - CNPJ Nº 53.868.902/0001-00, com sede no Sítio Serra Branca, Zona Rural, Santana dos Garrotes - PB, com valor global de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), dando um valor mensal de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), vencedor dos itens 02 e 03; Objeto: Contratação dos serviços de transporte de estudantes da rede estadual de ensino, em estradas não pavimentadas (zona rural) com motorista, combustível e manutenção dos veículos por conta da contratada. Os veículos deverão possuir todos os equipamentos obrigatórios para o transporte estudantil e os seus condutores estarem devidamente habilitados na forma do Código de Trânsito Brasileiro, para o consumo previsto até 31 de dezembro de 2025. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Valor Contratual global: R\$ 363.000,00 (trezentos e sessenta e três mil reais). Ratificação em: 25/03/2025.

PALOMA KENNED LEITE DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

**Prefeitura Municipal
de São Domingos**
CHAMAMENTO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2025

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, sediada na Rua José Alves de Melo, S/N - Centro - São Domingos - PB, vem realizar Chamamento Público para Credenciamento de pessoa jurídica especializada na realização de exames laboratoriais para atender as necessidades de saúde pública do município de São Domingos/PB. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21. Os interessados deverão apresentar a proposta e documentação para habilitação e até o dia 01/04/2025 a 15/04/2025, até às 12:00 horas, no setor de licitações do Município, no endereço acima. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3432-1000. E-mail: licitacaosaodomingos4@gmail.com. Edital: www.saodomingos.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br. São Domingos/PB, 31 de março de 2025.

RAFAELLA FRANKLIN DE QUEIROGA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**Prefeitura Municipal
de São Francisco**
LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00031/2025**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Domingos de Oliveira, 55 - Centro - São Francisco - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 02.0007/2024, em 03/07/2024.
PARTES: Prefeitura Municipal de Piancó e a empresa L ANDRADE CONSTRUÇOES LTDA CNPJ nº 38.415.288/0001-38.
OBJETO CONTRATUAL: Continuação da obra de reforma e melhorias para a Escola Luciano Freire de Farias no município de Piancó-PB, atendendo o Convenio 349/2022-SEE/PB.
OBJETO DO ADITIVO: Alteração de valor - reprogramação (acréscimo)
FUNDAMENTAÇÃO: Art.124, II "d" Lei Federal nº 14.133/21.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025

O Pregoeiro torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o Pregão Eletrônico Nº 14/2025 cujo Objeto é: Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento Parcelado de Material de Consumo Administrativo destinado as Diversas Secretárias da Prefeitura. Informações: O edital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.salgadinho.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 14:00hs (Horário de Brasília) do dia 15/04/2025. Esclarecimentos: Telefone: (83) 3424- 1014 ou através do e-mail: apoiosalgadinho2019@gmail.com, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

Salgado-PB, 31 de março de 2025.
JOSÉ ELSON OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Silveira, 7 - Centro - Salgado de São Félix - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Contratação de empresa para os serviços de locação de transporte escolar, da rede municipal de ensino de diversas localidades rurais e urbanas, e transporte universitário deste município. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 15 de Abril de 2025. Início da fase de lances: 10:15 horas do dia 15 de Abril de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: LF nº 14.133/21; LC nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; IN nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: cpl@salgadosoafelix.pb.gov.br. Edital: Portal de Transparência da PM de Salgado de São Félix; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br

Salgado de São Félix - PB, 28 de Março de 2025.
MARIA JULIANA PEREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 00066/2025. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00016/2025 - Lei nº 14.133/2021. OBJETO: Contratação de show artístico musical da artista "RAFAELA SANTOS", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 21 de junho de 2025, com duração de 1h30 min, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB". PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, e a empresa RAPHAELA SANTOS PRODUÇOES LTDA, CNPJ sob o nº 35.442.671/0001-97. VALOR: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 (seis) meses, 18/03/2025 a 18/09/2025.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 00074/2025. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00017/2025 - Lei nº 14.133/2021. OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços Profissionais Especializados em Licitações e Contratos, através de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, junto as comissões de licitações, secretarias municipais e todos os agentes envolvidos nas contratações públicas, visando o cumprimento dos atos vinculados aos processos licitatórios no Município de Santa Luzia/PB. PARTES: Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB e a empresa LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 27.498.437/0001-53. VALOR: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais). DOTAÇÃO: 02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - 04.122.2015.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMG. Elemento de Despesa: 3390.35 - 1.500.0000 - Serviços de Consultoria - 3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, (19/03/2025 a 19/03/2026).

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 00075/2025. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00018/2025 - Lei nº 14.133/2021. OBJETO: Contratação de show artístico musical da banda "SEU DESEJO", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 20 de junho de 2025, com duração de 1h30 min, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB". PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, e a empresa SD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.214.459/0001-07. VALOR: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 (seis) meses, 19/03/2025 a 19/09/2025.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 00076/2025. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00019/2025 - Lei nº 14.133/2021. OBJETO: Contratação de show artístico musical do artista "PABLO A VOZ ROMÂNTICA", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 21 de junho de 2025, com duração de 1h30 min, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB". PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, e a empresa AD PRODUCAO MUSICAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.337.395/0001-06. VALOR: R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 (seis) meses, 19/03/2025 a 19/09/2025.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 00078/2025. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00021/2025 - Lei nº 14.133/2021. OBJETO: Contratação de show artístico musical dos artistas "LUAN FORRÓ ESTILIZADO, RAÍ SAIA RODADA E ZEZO COM O PROJETO A VONTADE", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 22 de junho de 2025, com duração de 1h20 min, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB". PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, e a empresa ULTRA PROMOCOES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.626.845/0001-92. VALOR: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 (seis) meses, 21/03/2025 a 21/09/2025.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 00016/2025 - LEI 14.133/21

O Prefeito do Município de Santa Luzia/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: RATIFICAR, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00016/2025, que tem como objeto: Contratação de show artístico musical da artista "RAFAELA SANTOS", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 21 de junho de 2025, com duração de 1h30 min, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB", em favor de: RAPHAELA SANTOS PRODUÇOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.442.671/0001-97, Valor Total: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Santa Luzia-PB, 18 de março de 2025.
HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 00017/2025 - LEI 14.133/21

O Prefeito do Município de Santa Luzia/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: AUTORIZAR/RATIFICAR, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00017/2025, que tem como objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviços Profissionais Especializados em Licitações e Contratos, através de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, junto as comissões de licitações, secretarias municipais e todos os agentes envolvidos nas contratações públicas, visando o cumprimento dos atos vinculados aos processos licitatórios no Município de Santa Luzia/PB, em favor da empresa LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 27.498.437/0001-53, Valor Total: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Santa Luzia-PB, 18 de março de 2025.
HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 00018/2025 - LEI 14.133/21

O Prefeito do Município de Santa Luzia/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: RATIFICAR, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00018/2025, que tem como objeto: Contratação de show artístico musical da banda "SEU DESEJO", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 20 de junho de 2025, com duração de 1h30 min, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB", em favor de: SD PRODUÇOES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.214.459/0001-07, Valor Total: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Santa Luzia-PB, 18 de março de 2025.
HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 00019/2025 - LEI 14.133/21

O Prefeito do Município de Santa Luzia/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: RATIFICAR, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00019/2025, que tem como objeto: Contratação de show artístico musical do artista "PABLO A VOZ ROMÂNTICA", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 21 de junho de 2025, com duração de 1h30 min, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB", em favor de: AD PRODUCAO MUSICAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.337.395/0001-06, Valor Total: R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Santa Luzia-PB, 18 de março de 2025
HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 00021/2025 - LEI 14.133/21

O Prefeito do Município de Santa Luzia/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: RATIFICAR, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00021/2025, que tem como objeto: Contratação de show artístico musical dos artistas "LUAN FORRÓ ESTILIZADO, RAÍ SAIA RODADA E ZEZO COM O PROJETO A VONTADE", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 22 de junho de 2025, com duração de 1h20 min, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB", em favor de: ULTRA PROMOCOES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.626.845/0001-92, Valor Total: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Santa Luzia-PB, 20 de março de 2025
HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA/PB

A Pregoeira torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizado o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço por item.

Objetivo: AQUISIÇÃO DE LIVROS DE APOIO DIDÁTICO, COM VISTAS À MELHORIA DO DESEMPENHO DE ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS) NA PROVA SAEB E PROJETO DE AVALIAÇÃO MUNICIPAL E RECOMPOSIÇÃO DE APRENDIZAGEM, conforme especificações no edital.

Abertura das propostas dia 15 de abril de 2025, às 09:00 horas (horário de Brasília), através do site <https://www.selcorp.com.br/>. Os interessados poderão obter o texto integral do edital através dos endereços eletrônicos no site <http://www.tce.pb.gov.br> e e-mail: cplsjcaiana@gmail.com: todos os dias úteis das 08h00min às 12h00min

São Jose de Caiana-PB, 31 de Março de 2025.
THAINA APARECIDA SILVA DE SOUZA



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 00018/2025

Última atualização 02/04/2025

Local: Santa Luzia/PB **Órgão:** MUNICIPIO DE SANTA LUZIA **Unidade compradora:** 1 - Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, II **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de disputa: Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 02/04/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 09090689000167-1-000041/2025 **Fonte:** Elmar Tecnologia

Objeto:

Contratação de show artístico musical da banda "SEU DESEJO" a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 20 de junho de 2025, com duração de 1h30 min, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB"

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 400.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 400.000,00

Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

Número :	Descrição :	Quantidade :	Valor unitário estimado :	Valor total estimado :	Detalhar :
1	Contratação de show artístico musical da banda "SEU DESEJO" a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 20 de junho de 2025, com duração de 1h30 min, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB"	1	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	

 Exibir:

1:1 de 1 itens

 Página:



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>
 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado à exibição de informações relacionadas à licença de uso.

109
A

> Contratos

Contrato nº 00075/2025

Última atualização 02/04/2025

Local: Santa Luzia/PB **Órgão:** MUNICIPIO DE SANTA LUZIA **Unidade executora:** 1 - Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 00033/2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 02/04/2025 **Data de assinatura:** 19/03/2025 **Vigência:** de 19/03/2025 a 19/09/2025

Id contrato PNCP: 09090689000167-2-000045/2025 **Fonte:** Elmar Tecnologia **Id contratação PNCP:** [09090689000167-1-000041/2025](#)

Objeto:

Contratação de show artístico musical da banda "SEU DESEJO" a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 20 de junho de 2025, com duração de 1h30 min. em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB"

VALOR CONTRATADO
R\$ 400.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 28.214.459/0001-07 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: SD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
Contrato	02/04/2025	Contrato	

Exibir 5

1 de 1 itens

Página 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado à exibição de informações relacionadas à licença de uso.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA LUZIA
GABINETE DO PREFEITO**

(PORTARIA Nº 065/2025)

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, incisos VI e VII, C/C, o Art. 86, Inciso II, Alínea "a", o art. 68, Inciso I, Parágrafo Único e o Art. 76, Inciso II, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 1429, de 10 de janeiro de 2025,

Art. 1º. RESOLVE nomear a Sr.^a **NILSAMARA DE SOUZA AVELINO**, para ocupar o cargo de Secretaria Executiva da Controladoria Geral do Município com lotação na Controladoria Geral do Município, símbolo CGS2, e em conjunto ocupar o cargo de Gestora de Contratos deste município.

Art. 2º. Fica revogada as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a 13 de janeiro de 2025.

Santa Luzia, 14 de janeiro de 2025.

**HENRY MALDINEY DE
LIRA
NOBREGA:03342459409**

Assinado de forma digital por HENRY MALDINEY
DE LIRA NOBREGA:03342459409
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla
v5, ou=12121962000188, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A1, cn=HENRY MALDINEY DE
LIRA NOBREGA:03342459409
Dados: 2025.01.14 08:46:15 -03'00'

**HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
Prefeito Constitucional**



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2025, específica para Contratação de show artístico musical da banda "SEU DESEJO", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 20 de junho de 2025, com duração de 1h30 min, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB", conforme detalhamento a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

02.070 SECRETARIA DE CULTURA

13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos

3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

3.3.90.39 99 1.501.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

3.3.90.39 61 1.701.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
(Governo Federal);

3.3.90.39 61 1.706.3110 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
(Emendas – Governo Federal)

Santa Luzia - PB, 17 de março de 2025.


PEDRO HENRIQUE MORAIS NOBREGA
Secretário de Finanças e Gestão

ADITIVO 05 CONSOLIDADO

Priscyla Luana Guimarães Clementino, brasileira, natural da Cidade de Teresina do Estado do Piauí, nascida em 22/09/1992, solteira, empresária, RG nº 3.046.308 SSP-PI, CPF nº 042.867.493-39, residente e domiciliada na Rua Anísio de Abreu, nº. 2534, Bairro Marques, CEP 64.003-485, Teresina-PI, única sócia da Sociedade Empresária Limitada **GUIMARÃES EVENTOS LTDA**, empresa estabelecida na Rua Franco da Rocha, nº. 2151, Bairro Cabral, CEP 64.000-720, Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob nº. 28.214.459/0001-07, registrada na Junta Comercial do Estado do Piauí sob NIRE nº 22200464963 pôr despacho datado de 19/07/2017, resolvem de comum acordo alterar as condições contratuais mediante as cláusulas seguintes e na melhor forma legal:

Primeira

Admite-se na sociedade **Alessandro Ângelo da Costa**, brasileiro, divorciado, cantor, nascido em 26/08/1983, RG 339474038 SSP-SP, CPF 308.067.898-24, residente e domiciliado na Avenida Cel. Clementino Coelho, 1261, Bloco 3, Ap. 102, Bairro Atrás da Banca, Petrolina-PE, CEP 56.308-210 e **Yara Washington da Cruz**, brasileira, solteira, cantora, nascida em 01/06/1988, RG 424978830 SSP-SP, CPF 361.132.438-85, residente e domiciliada na Rua Hilario Monteiro dos Santos, 221, Bairro Cohab São Francisco, Petrolina-PE, CEP 56.309-175.

Segunda

Retira-se da sociedade **Priscyla Luana Guimarães Clementino**, cedendo e transferindo, sob venda, suas cotas de capital, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado, para os ora sócios entrantes da seguinte forma:

- **Alessandro Ângelo da Costa**, recebe 50.000 (cinquenta mil) cotas oriundas da compra de 50% do capital da sócia retirante.
- **Yara Washington da Cruz**, recebe 50.000 (cinquenta mil) cotas oriundas da compra de 50% do capital da sócia retirante.

Terceira

O nome empresarial passa a ser **SD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA** e nome de fantasia **SD SHOWS**.

Quarta

A sociedade passa a ter sede na Avenida Mario Rodrigues Coelho, 745, Sala 01, Cohab São Francisco, Petrolina – PE. CEP 56.310-780

Quinta

A administração da sociedade passa a ser dos sócios, em conjunto ou isoladamente, **Alessandro Ângelo da Costa** e **Yara Washington da Cruz**, com os poderes e atribuições de administradores, autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

19/12/2024

ADITIVO 05 CONSOLIDADO**Sexta**

Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Sétima

Fica nesta data alterado o objeto social para as atividades de

- **8230-0/01 SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS**, as atividades de organização e promoção de feiras, leilões, congressos, convenções, conferências e exposições comerciais e profissionais, incluindo ou não o fornecimento de pessoal para operar a infraestrutura dos lugares onde ocorrem esses eventos a gestão de espaço para exposição para uso de terceiros, a organização de festas e eventos, familiares ou não, inclusive festas de formaturas.
- **9001-9/06 ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO**.
- **7739-0/03 ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES**, o aluguel e leasing operacional, incluindo montagem, de: palcos, coberturas e estandes para qualquer uso, tabuleiros de feiras, sanitários químicos para uso em eventos, outras estruturas de uso temporário.
- **7490-1/05 AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS**.
- **9001-9/99 ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE**, a produção de espetáculos de som e luz, a produção de shows pirotécnicos, as atividades de diretores, produtores e empresários de eventos artísticos ao vivo, as atividades de apresentadores de programa de televisão e de rádio, as atividades de cenografia, as atividades de elaboração de roteiros de teatro, cinema, etc., a produção e promoção de espetáculos artísticos e de eventos culturais não especificados anteriormente.
- **9001-9/02 PRODUCAO MUSICAL**.
- **9319-1/01 PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS**.
- **7420-0/04 FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS**.

Diante das alterações ora processadas os sócios resolvem consolidar os instrumentos sociais em uma única peça conforme condições a seguir:

Cláusula Primeira

A sociedade girará sob o nome empresarial **SD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA** e nome de fantasia **SD SHOWS**.

19/12/2024



Certifico o Registro em 19/12/2024

Arquivamento 26203464496 de 19/12/2024 Protocolo 247981664 de 13/12/2024 NIRE 26203464496

Nome da empresa SD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 278588979703060

ADITIVO 05 CONSOLIDADO**Cláusula Segunda**

A sociedade tem sede e domicílio na Avenida Mario Rodrigues Coelho, 745, Sala 01, Bairro Cohab São Francisco, Petrolina-PE, CEP 56.310-780.

Cláusula Terceira

O Capital Social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) cotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada cota, totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente nacional, é distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR EM R\$
Alessandro Ângelo da Costa	50%	50.000	R\$ 50.000,00
Yara Washington da Cruz	50%	50.000	R\$ 50.000,00
TOTAL	100%	100.000	R\$ 100.000,00

Cláusula Quarta

O objeto social é as atividades de:

- **8230-0/01 SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS**, as atividades de organização e promoção de feiras, leilões, congressos, convenções, conferências e exposições comerciais e profissionais, incluindo ou não o fornecimento de pessoal para operar a infraestrutura dos lugares onde ocorrem esses eventos a gestão de espaço para exposição para uso de terceiros, a organização de festas e eventos, familiares ou não, inclusive festas de formaturas.
- **9001-9/06 ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO.**
- **7739-0/03 ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES**, o aluguel e leasing operacional, incluindo montagem, de: palcos, coberturas e estandes para qualquer uso, tabuleiros de feiras, sanitários químicos para uso em eventos, outras estruturas de uso temporário.
- **7490-1/05 AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS.**
- **9001-9/99 ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE**, a produção de espetáculos de som e luz, a produção de shows pirotécnicos, as atividades de diretores, produtores e empresários de eventos artísticos ao vivo, as atividades de apresentadores de programa de televisão e de rádio, as atividades de cenografia, as atividades de elaboração de roteiros de teatro, cinema, etc., a produção e promoção de espetáculos artísticos e de eventos culturais não especificados anteriormente.
- **9001-9/02 PRODUCAO MUSICAL.**
- **9319-1/01 PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS.**
- **7420-0/04 FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS**

Cláusula Quinta

A sociedade iniciou suas atividades em 19/07/2017 e seu prazo de duração será indeterminado.

19/12/2024



Certifico o Registro em 19/12/2024

Arquivamento 26203464496 de 19/12/2024 Protocolo 247981664 de 13/12/2024 NIRE 26203464496

Nome da empresa SD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 278588979703060

ADITIVO 05 CONSOLIDADO**Cláusula Sexta**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava

A administração da sociedade é dos sócios, em conjunto ou isoladamente, **Alessandro Ângelo da Costa e Yara Washington da Cruz**, com os poderes e atribuições de administradores, autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

Cláusula Nona

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo único – os resultados positivos poderão ser distribuídos mensalmente entre os sócios na proporção de suas cotas. Havendo comum acordo entre os sócios os resultados poderão ser distribuídos sem obedecer a proporcionalidade societária. As perdas serão suportadas pelos sócios na proporção de suas cotas.

Cláusula Décima

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência em qualquer ponto do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Segunda

Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal, a título de "prolabore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Terceira

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

19/12/2024

ADITIVO 05 CONSOLIDADO

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quarta

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quinta

Em caso de dissolução ou liquidação será destinado um cotista liquidante, ficando estipulado que o patrimônio social após liquidado o passivo, será distribuído entre os sócios, na proporção das quotas que possuírem.

Cláusula Décima Sexta

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, bem como nas outras disposições legais de regência, que lhes forem aplicáveis.

Cláusula Décima Sétima

Fica eleito o foro da Comarca de Petrolina, Estado do Pernambuco para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente assinando-o em uma única via destinada ao registro na Junta Comercial do Estado do Pernambuco.

Petrolina (PE), 11 de dezembro de 2024.

Alessandro Ângelo da Costa

Yara Washington da Cruz

Priscyla Luana Guimarães Clementino

19/12/2024



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04286749339	
30806789824	
36113243885	

19/12/2024



Certifico o Registro em 19/12/2024
Arquivamento 26203464496 de 19/12/2024 Protocolo 247981664 de 13/12/2024 NIRE 26203464496
Nome da empresa SD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 278588979703060



247981664

99
26
f

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	SD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
PROTOCOLO	247981664 - 13/12/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	039 - INSCRICAO DE TRANSFERENCIA DE SEDE DE OUTRA UF

MATRIZ

NIRE 26203464496
CNPJ 28.214.459/0001-07
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/12/2024
SOB N: 26203464496

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 04286749339 - PRISCYLA LUANA GUIMARAES CLEMENTINO - Assinado em 19/12/2024 às 14:39:11
Cpf: 30806789824 - ALESSANDRO ANGELO DA COSTA - Assinado em 19/12/2024 às 14:39:11
Cpf: 36113243885 - YARA WASHINGTON DA CRUZ - Assinado em 19/12/2024 às 14:39:11

Assinado eletronicamente por
JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES
SECRETÁRIA GERAL

1

19/12/2024

JUCEPE Certifico o Registro em 19/12/2024
Arquivamento 26203464496 de 19/12/2024 Protocolo 247981664 de 13/12/2024 NIRE 26203464496
Nome da empresa SD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 278588979703060

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE ENTRE AS EMPRESAS

SD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº **28.214.459/0001-07**, com sede na Avenida Mario Rodrigues Coelho, nº 745, Sala 01, CEP 56.310-780, Cohab São Francisco, Petrolina/PE, neste ato representado pelo Sr. Alessandro Angelo da Costa, portador do CPF nº 308.067.898-24, vem **COMUNICAR** à Municipalidade, através desta Ilma. Procuradoria, a sua condição de **atual produtora musical responsável e autorizada a explorar (contratar e comercializar) o projeto artístico musical da banda "SEU DESEJO YARA TCHÊ E ALESSANDRO"**, em todo o território nacional da República Federativa do Brasil e internacional, detendo para si os direitos de uso e de exploração comercial da marca (nome artístico) **"SEU DESEJO YARA TCHÊ E ALESSANDRO"**, registrado no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI) sob o nº 933638280 e de **titularidade / propriedade da empresa YARA TCHÊ E ALESSANDRO EVENTOS LTDA.** (CNPJ nº 30.331.267/0001-22).

À vista disso, a empresa **YARA TCHÊ E ALESSANDRO EVENTOS LTDA.**, os artistas (representantes legais da empresa), **YARA WASHINGTON DA CRUZ**, portador(a) do CPF nº 361.132.438-85 e o **ALESSANDRO ANGELO DA COSTA**, portador do CPF nº 308.067.898-24. com tudo **concorda e anui** com os termos deste instrumento, uma vez que formalizou **termo contratual de licenciamento da marca e logotipo "SEU DESEJO"** com a finalidade não só de autorizar o uso do sinal / marca, como também da sua exploração comercial pela produtora musical **SD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.**

Para além, registra-se a formalização do contrato de **'Representação Comercial Artística'** ora celebrado entre a referida Banda e a produtora musical **SD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.**, a qual detém todos os direitos de representação comercial dos direitos patrimoniais personalíssimos, especialmente para a comercialização e contratação de apresentações artísticas ('shows'), públicas ou privadas, em todo o território nacional da República Federativa do Brasil e internacional.

Incontrovertida a consagração e consolidação da carreira artístico-musical da banda **SEU DESEJO**, reflexo direto ocorre no valor do cachê artístico aplicado, portanto mais que plausível e justificado resta o **aproveitamento do histórico dos documentos fiscais ('Nota Fiscal')** e contratações de Apresentação Artística (*show*) para **comprovar, perante essa edilidade, o valor do cachê artístico** praticado pela banda **"SEU DESEJO YARA TCHÊ E ALESSANDRO"**, atualmente representada pela atual produtora musical a **SD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (CNPJ nº 28.214.459/0001-07).**



ESCRITÓRIO
RUA DESEJO, Nº 221,
(LOT. GUARARAPES) COHAB VI
CEP: 56308-175 PETROLINA - PE
TELEFONE: (87) 9 96371177
CNPJ 30.331.267/0001-22
VALÉ ENTRETENIMENTO

San DESEJO

YARA TCHÉ E ALESSANDRO

28
1

Cláusula Primeira – O percentual declarado entre as partes é de 50% para o representado e 50% para o representante.

Cláusula Segunda – O prazo de validade deste é indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes.

Cláusula Terceira - Fica eleito o foro da cidade de Petrolina/PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente.

Cláusula Quarta - Esta representação exclusiva contratada, tem seu fulcro de legalidade amparado e abrigado pelas Leis de Licitação, 8666/93 de 21 de junho de 1993, em seus artigos 1o e 25o inciso III e pelo Código Civil, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 em seus artigos 1o, 115 e 653. Não é permitido o substabelecimento deste.

Atenciosamente,

Petrolina/PE, 06 de janeiro de 2025

Alessandro Costa

SD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

CNPJ Nº 28.214.459/0001-07

(REPRESENTADA PELO SR. ALESSANDRO ANGELO DA COSTA)

Alessandro Costa

ALESSANDRO ANGELO DA COSTA

CPF Nº 308.067.898-24

JNS nº 1

Yara Washington da Cruz

YARA WASHINGTON DA CRUZ

CPF Nº 361.132.438-85

JNS nº 1



PRIMEIRA SERVENTIA NOTARIAL DE PETROLINA
Av. Monsenhor Angelo Sampaio, 936 - Vila Eduardo - CEP 56.302-290 - Petrolina/PE
Tel. (87) 3024-1035 | 1oficonotas.petrolina@gmail.com | www.primeiraserventia.com.br

Pecohco por Semelhança as firmas de: ALESSANDRO ANGELO DA COSTA,

YARA WASHINGTON DA CRUZ

Petrolina, 13/01/2025 11:38:21, 13/01/2025 11:38:21. Em
testemunho da verdade. Atendente Rafael de Caldas
Banco; Emol. 8,98, TSNR R\$ 2,22 FERC R\$ 1,10, FERM R\$
0,12, FUNSEG R\$ 0,22, ISS 0,10, Total: R\$ 13,74



Selos: 0159566 AAHD: 202501002810159566.XVK0120250100222

ESCRITÓRIO
RUA DEZE NINE 18, Nº 221,
(LOT. GUARARAPE) COMAS VI
CEP: 56309-175 PETROLINA - PE
TELEFONE: (87) 9 86371177
CNPJ 36.331.267/0001-22
YALÉ ENTRETENIMENTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PE

NOME
YARA WASHINGTON DA CRUZ

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
424978830 SSP SP

CPF
361.132.438-85

DATA NASCIMENTO
01/06/1988

FILIAÇÃO
NAO DECLARADO

MARYLENE WASHINGTON DA CRUZ

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
Ab

Nº REGISTRO
05149497961

VALIDADE
22/07/2031

1ª HABILITAÇÃO
25/02/2011

OBSERVAÇÕES

Yara Washington da Cruz
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PETROLINA, PE

DATA EMISSÃO
22/07/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

6565840683
PE106248502

PERNAMBUCO

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2235293803

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

Fale com a gente! | Nossos Canais de Atendimento
TELEATENDIMENTO: 116 ou 0800 024 2244
 (Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 701 0155
 Ouvidoria: 0800 282 5599

Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE 0800 727 0167
 Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167
 (Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES	INFORMAÇÕES IMPORTANTES
<p>Tod@ Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores de continuidade e limites aplicáveis (DIC, FIC, DMIC e DICRI). As informações podem ser consultadas a qualquer tempo, basta acessar: www.neoenergia.com - Na Agência Virtual.</p> <p>DIC - NÚMERO DE HORAS SEM ENERGIA FIC - NÚMERO DE VEZES SEM ENERGIA DMIC - DURAÇÃO MÁXIMA DE INTERRUPÇÃO CONTÍNUA DICRI - DURAÇÃO DE INTERRUPÇÃO EM DIA CRÍTICO</p>	<p>O Cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.</p> <p>Pagamento em atraso gera multa 2% (Res. 1.000/ANEEL), juros 1% a.m (lei 10.438/02) e atualização monetária no próximo mês.</p> <p>O cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.</p> <p>Regras para cobrança da contribuição para custeio de serviço de iluminação pública (COSIP) estão à disposição site www.neoenergia.com/Poder Público/Contribuição de Iluminação Pública.</p> <p>As informações suplementares estão disponíveis no site www.neoenergia.com - Na Agência Virtual, ou nas lojas de atendimento.</p>
<p>As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.neoenergia.com</p>	

ACESSE WWW.NEOENERGIA.COM E CONFIRA NOSSO AVISO DE PRIVACIDADE.



DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

NOME DO CLIENTE:
 ALESSANDRO ANGELO DA COSTA
 ENDEREÇO:
 RUA SOBRADINHO 130
 TERRAS ALPHAVILLE
 QD-I LT-13
 BOA ESPERANCA/PETROLINA
 56327-025 PETROLINA PE

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02

NOME DO CLIENTE:
ALESSANDRO ANGELO DA COSTA
CPF: 308.0**.***.***
ENDEREÇO:
RUA SOBRADINHO 130
TERRAS ALPHAVILLE
QD-I LT-13
BOA ESPERANÇA/PETROLINA
56327-025 PETROLINA PE

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
7168214
CÓDIGO DO CLIENTE
7057669351



NOTA FISCAL N° 341795397 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 11/01/2025
Consulta pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nf3e/consulta>
chave de acesso:
2625 0110 8359 3200 0108 6600 0341 7953 9710 9738 9314
Protocolo de autorização: 3262500001566314 - 11/01/2025 às 22:15:13

REF: MES/ANO
01/2025
TOTAL A PAGAR R\$
333,01
VENCIMENTO
24/01/2025

CLASSIFICAÇÃO: **B1 RESIDENCIAL -RESIDENCIAL** TIPO DE FORNECIMENTO: **Conv. Monômia - Trifásico**

Cadastra-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

DATAS DE LEITURAS LEITURA ANTERIOR **11/12/2024** LEITURA ATUAL **08/01/2025** N° DE DIAS **28** PRÓXIMA LEITURA **07/02/2025**

ITENS DA FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB.(R\$)	VALOR (R\$)	PIS/COFINS(R\$)	BASE CALC. ICMS(R\$)	ALÍQUOTA ICMS(%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT(R\$)	TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
Consumo-TUSD	kWh	296,00	0,53391810	158,03	4,14	158,03	20,50	32,40	0,41050000	PIS	251,43	0,59	1,47
Consumo-TE	kWh	296,00	0,43418402	128,51	3,35	128,51	20,50	26,34	0,33382000	COFINS	251,43	2,70	6,78
TUSD GDII com trib.				29,74	0,76	29,74	20,50	6,09		ICMS	316,28	20,50	64,83
Ilum. Púb. Municipal				26,60									
TAIPU-A21-L10438/02				9,87									
TOTAL				333,01									

CONSUMO / kWh

	CONSUMO FATURADO	N°DIAS FAT
JAN25	296	28
DEZ24	372	34
NOV24		
OUT24		
SET24		
AGO24		
JUL24		
JUN24		
MAI24		
ABR24		
MAR24		
FEV24		
JAN24		

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO kWh
3231062016	Energia Ativa	Único	1.743,00	2.335,00	1,00000	296,00
3231062016	Energia Reativa	Único	139,00	196,00	1,00000	57,00

RESERVADO AO FISCO

Até a emissão desta fatura você não possui débitos para esse código de cliente. Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente. Este comunicado não contempla débitos em discussão judicial. A compensação do pagamento ocorrerá em 5 dias úteis, após data do pagamento.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br.
No valor do consumo faturado está incluído o ajuste na(s) função(ões) CAT de - 296 kWh.
Cobrança no valor R\$ 22,87, somado a tributação apilável, corresponde ao percentual sobre a compensação conforme regra de transição GDII Unidade Microgeração. Energia injetada no mês 296 kWh. Saldo total de crédito para o próximo faturamento 0 kWh.
A fatura pode ser emitida com base na leitura informada pelo cliente.

01/2025 CÓDIGO DO CLIENTE **7057669351** VENCIMENTO **24/01/2025** TOTAL A PAGAR R\$ **333,01**
PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.

838100000035 330100110070 057669351109 187914387431

PAGUE COM PIX



Fale com a gente! | Nossos Canais de Atendimento
TELEATENDIMENTO: 116 ou 0800 024 2244
 (Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 701 0155
 Ouvidoria: 0800 282 5599

Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE 0800 727 0167
 Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167
 (Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES	INFORMAÇÕES IMPORTANTES
<p>Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores de continuidade e limites aplicáveis (DIC, FIC, DMIC e DICRI). As informações podem ser consultadas a qualquer tempo, basta acessar: www.neoenergia.com - Na Agência Virtual.</p> <p>DIC - NÚMERO DE HORAS SEM ENERGIA FIC - NÚMERO DE VEZES SEM ENERGIA DMIC - DURAÇÃO MÁXIMA DE INTERRUPÇÃO CONTÍNUA DICRI - DURAÇÃO DE INTERRUPÇÃO EM DIA CRÍTICO</p>	<p>O Cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.</p> <p>Pagamento em atraso gera multa 2%(Res. 1.000/ANEEL), juros 1% a.m (lei 10.438/02) e atualização monetária no próximo mês.</p> <p>O cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.</p> <p>Regras para cobrança da contribuição para custeio de serviço de iluminação pública(COSIP) estão à disposição site www.neoenergia.com/Poder Público/Contribuição de Iluminação Pública.</p> <p>As informações suplementares estão disponíveis no site www.neoenergia.com - Na Agência Virtual, ou nas lojas de atendimento.</p>
<p>As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.neoenergia.com</p>	

ACESSE WWW.NEOENERGIA.COM E CONFIRA NOSSO AVISO DE PRIVACIDADE.



DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

NOME DO CLIENTE:
 YARA WASHINGTON DA CRUZ
ENDEREÇO:
 RUA PARAPEBA 191
 REF CONDOMINIO ALPHA VILLE QD- Y LT- 21
 BOA ESPERANÇA/PETROLINA
 56327-105 PETROLINA PE

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02

NOME DO CLIENTE:
YARA WASHINGTON DA CRUZ
CPF: 361.1**.***.***
ENDEREÇO:
RUA PARAPEBA 191
REF CONDOMINIO ALPHA VILLE QD- Y LT- 21
BOA ESPERANCA/PETROLINA
56327-105 PETROLINA PE

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
7143219
CÓDIGO DO CLIENTE
7056219204



NOTA FISCAL N° 341527395 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 09/01/2025
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3e/consulta>
chave de acesso:
2625 0110 8359 3200 0108 6600 0341 5273 9510 7422 3260
Protocolo de autorização: 3282500001308432 - 10/01/2025 às 02:56:56

REF. MÊS/ANO **01/2025** TOTAL A PAGAR R\$ **92,91** VENCIMENTO **20/01/2025**

CLASSIFICAÇÃO: **B1 RESIDENCIAL -RESIDENCIAL** TIPO DE FORNECIMENTO: **Conv. Monômia - Trifásico**

Cadastra-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

DATAS DE LEITURAS LEITURA ANTERIOR **11/12/2024** LEITURA ATUAL **09/01/2025** N° DE DIAS **29** PRÓXIMA LEITURA **07/02/2025**

ITENS DA FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB.(R\$)	VALOR (R\$)	PIS/COFINS(R\$)	BASE CALC. ICMS(R\$)	ALÍQUOTA ICMS(%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT(R\$)	TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
Consumo-TUSD	kWh	100,00	0,53391810	53,39	1,39	53,39	20,50	10,95	0,41050000	PIS	76,95	0,59	0,45
Consumo-TE	kWh	100,00	0,43418402	43,41	1,13	43,41	20,50	8,89	0,33382000	COFINS	76,95	2,70	2,07
ICMS-CDE NF332855296				0,79						ICMS	96,80	20,50	19,84
Multa-NF 328598125				2,10									
Multa-NF 324354310				1,99									
Multa-NF 324354310				3,02									
Juros-NF 328598125				2,18									
ITAIPIU-A21-L10438/02				13,97									
TOTAL				92,91									

CONSUMO / kWh

MÊS	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
JAN25	100	29
DEZ24	100	33
NOV24	100	30
OUT24	100	29
SET24	100	30
AGO24		
JUL24		
JUN24		
MAI24		
ABR24		
MAR24		
FEV24		
JAN24		

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO kWh
3221866834	Energia Ativa	Único	405,00	416,00	1,00000	11,00
3221866834	Energia Reativa	Único	446,00	448,00	1,00000	2,00

RESERVADO AO FISCO
Cobrança ICMS sobre subvenção CDE, conforme Decreto Estadual 39.459/13.

Até a emissão desta fatura você não possui débitos para esse código de cliente. Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente. Este comunicado não contempla débitos em discussão judicial. A compensação do pagamento ocorrerá em dias úteis, após data do pagamento.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Faturado pelo mínimo da fase - Custo de Disponibilidade, Artigo 98, Resolução ANEEL 414/2010. Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br. A fatura pode ser emitida com base na leitura informada pelo cliente.

01/2025 CÓDIGO DO CLIENTE **7056219204** VENCIMENTO **20/01/2025** TOTAL A PAGAR R\$ **92,91**
PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.

ITAU

PAGÁVEL EM QUALQUER REDE BANCÁRIA

34191.06321 16022.032938 85834.530009 2 99670000006291					
PAGADOR CPF/CNPJ ENDEREÇO YARA WASHINGTON DA CRUZ 361.1**.***.*** RUA PARAPEBA 191 REF CONDOMINIO ALPHA VILLE QD- Y LT- 21 BOA ESPERANCA/PETROLINA 56327-105 PETROLINA PE					
NOSSO NÚMERO 109321602203	Nº DO DOCUMENTO 205452842	CÓDIGO DO CLIENTE 7056219204	DATA DE VENCIMENTO 20/01/2025	VALOR DO DOCUMENTO 92,91	
BENEFICIÁRIO COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO CNPJ 10.835.932/0001-08 AV. JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA, RECIFE, PERNAMBUCO CEP 50050-902 AGÊNCIA/CODIGO CEDENTE 2938/58345-					

PAGUE COM PIX



35
2

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.214.459/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/07/2017
NOME EMPRESARIAL SD PRODUcoes E EVENTOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SD SHOWS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos (Dispensada *) 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (Dispensada *) 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes (Dispensada *) 90.01-9-02 - Produção musical (Dispensada *) 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação (Dispensada *) 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente (Dispensada *) 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV MARIO RODRIGUES COELHO		NÚMERO 745	COMPLEMENTO SALA 1
CEP 56.310-780	BAIRRO/DISTRITO COHAB SAO FRANCISCO	MUNICÍPIO PETROLINA	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO YALEENTRENIMENTO@GMAIL.COM		TELEFONE (87) 9637-1177	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/07/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/01/2025 às 14:19:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA DE
PETROLINA

VALIDAÇÃO QR Code



SECRETARIA DE RECEITAS MUNICIPAIS

ALVARÁ

ALVARA DE FUNCIONAMENTO

ANO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	NÚMERO DO ALVARÁ	DATA DE VALIDADE
2025	99634349	2940	10/01/2026

NOME EMPRESARIAL	SD PRODUcoes E EVENTOS LTDA
TITULO FANTASIA	SD SHOWS
DOCUMENTO	28.214.459/0001-07
REGIME	Tributacao Normal
ÁREA ESTABELECIMENTO	30,00M²

ENDEREÇO	Avenida: MARIO RODRIGUES COELHO , N°: 745, Comp.: SALA 1 Bairro: COHAB SAO FRANCISCO - Petrolina - CEP: 56310-780
E-MAIL	yaleentretenimento@gmail.com
TELEFONE	(87)99637-1177

ATIVIDADE PRINCIPAL	8230001-Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
ATIVIDADE SECUNDÁRIA	7420004-Filmagem de festas e eventos 7490105-Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 7739003-Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 9001902-Produção musical 9001906-Atividades de sonorização e de iluminação 9001999-Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente 9319101-Produção e promoção de eventos esportivos

INFORMAÇÕES/OBSERVAÇÕES/RESTRICÇÕES

O ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL EM CASO DE ATIVIDADE ESTABELECIDA, APRESENTADO PELO CONTRIBUINTE QUANDO NÃO ESTABELECIDO E RENOVADO ANUALMENTE

PARA VALIDAR O ALVARÁ

CHAVE DE VALIDAÇÃO: 9a6b3c2b
verificar a autenticidade desde Alvará, acesse o site www.petrolina.pe.gov.br
Na aba tributos, selecione a opção Alvará.

INFORMAR A PREFEITURA QUANDO:

1. Não receber o carnê de Licença e Funcionamento 2. Mudar de Endereço 3. Mudar de Atividade
4. Mudar Razão Social 5. Encerrar a Atividade da Empresa

Petrolina - Quarta-feira, 15 de Janeiro de 2025



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 28.214.459/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:33:51 do dia 14/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/07/2025.

Código de controle da certidão: **3F38.E4EB.00AD.B016**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

111
CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2025.000001220907-80

Data de Emissão: 14/01/2025

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 28.214.459/0001-07

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **13/04/2025** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO

3912
8

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: **2025.000001221459-41**

Data de Emissão: **14/01/2025**

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: **28.214.459/0001-07**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **13/04/2025**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.



SECRETARIA DE RECEITAS MUNICIPAIS

Certidão Negativa

Nº: 2947 / 2025

Dados do Contribuinte ou Responsável

Nome: SD PRODUcoes E EVENTOS LTDA, **CPF/CNPJ:** 28.214.459/0001-07

Endereço: Avenida MARIO RODRIGUES COELHO , 745, SALA 1, COHAB SAO FRANCISCO, Petrolina, 56310-780.

Certidão

Certifico para os devidos fins, na forma do disposto na Lei Complementar Municipal Nº 017/2013 (CTM) e no Código Tributário Nacional, que, na presente data, em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTA A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS** referentes aos tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, estando o mesmo em **SITUAÇÃO REGULAR** perante a Fazenda Municipal.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que venham a ser apuradas posteriormente.

Validade

Data de validade: 14/04/2025 (90 dias contados da data de emissão - 14/01/2025)

Validação

Chave: 67c413b3

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.214.459/0001-07 ✓
Razão Social: SD PRODUcoes EVENTOS LTDA
Endereço: AV MARIO RODRIGUES COELHO 745 SALA 1 / COHAB MASSANGANO /
PETROLINA / PE / 56310-780

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/03/2025 a 05/04/2025

Certificação Número: 2025030701394937714749

Informação obtida em 12/03/2025 09:07:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.214.459/0001-07
Certidão nº: 2641465/2025
Expedição: 14/01/2025, às 14:31:36
Validade: 13/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.214.459/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
 Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
 Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
 CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 12/03/2025 09h09min

Data de Validade: 11/04/2025

Nº da Certidão: 02158235/2025

Nº da Autenticidade: IB.20.YZ.W2.9X

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: SD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

CNPJ: 28.214.459/0001-07

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial:

AVENIDA MARIO RODRIGUES COELHO, 745

Compl: SALA 01

Bairro: COHAB SAO FRANCISCO

Cidade: Petrolina/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
 Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
 Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
 CEP 50.010-040 RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA
 LICITAÇÃO**

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 12/03/2025 09h10min

Data de Validade: 11/04/2025

Nº da Certidão: 02158238/2025

Nº da Autenticidade: ZE.8B.NN.5E.08

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: SD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

CNPJ: 28.214.459/0001-07

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial:

AVENIDA MARIO RODRIGUES COELHO, 745

Compl: SALA 01

Bairro: COHAB SAO FRANCISCO

Cidade: Petrolina/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico do PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fã.



45
2

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL JUDICIÁRIA DE PROCESSAMENTO REMOTO DE 1º GRAU
NÚCLEO DE REVISORES E CERTIFICADORES

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

CERTIFICO, por me haver sido pedido, que, conforme pesquisa realizada no sistema JUDWIN, no período de 10 (dez) anos até a presente data, **NÃO ENCONTREI** processo DISTRIBUÍDO E EM TRAMITAÇÃO, no âmbito da Comarca de Petrolina - PE, em 1º Grau, nas, **Varas Cíveis** qualquer ação de (Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, etc.), em face de:

Nome: SD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ CPF nº 28.214.459-0001-07

Essa Certidão não inclui os processos distribuídos antes do prazo estipulado na pesquisa, ainda que em tramitação.

Essa Certidão não inclui os processos eletrônicos do PJE, sendo possível obter as certidões relativas a tais processos diretamente no site www.tjpe.jus.br/certidaopje/.

O teor dessa Certidão não se altera com o decurso do tempo, visto que não há mais a distribuição de processos físicos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

O referido é verdade. Dou fé.

Data conforme assinatura eletrônica por meio do sistema de Autenticação.

SILVIO
SIQUEIRA
COSTA:1838679

Assinado de forma
digital por SILVIO
SIQUEIRA
COSTA:1838679
Dados: 2025.01.15
12:36:58 -03'00'



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

46
F

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

N. 2499/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

SD PRODUCOES E EVENTOS LTDA

OU

CPF/CNPJ N° 28.214.459/0001-07

Certidão emitida em: 14/01/2025 às 14:27:13 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site da JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO, endereço (www.jfpe.jus.br) por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n° 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n° 121/2010 e da Resolução CJF n° 680/2020;

e) Não foram consultadas as bases de dados dos Sistemas SEEU nem dos Processos Judiciais Eletrônicos de Juizados Especiais CRETA e PJe 2.X;

f) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO (Sistemas de Processos Judiciais Eletrônicos: PJe; Sistemas de Processos Judiciais Físicos: Tebas) até: 13/01/2025 às 17:01:32.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-7497-5977-9

Handwritten signature or initials in the top right corner.

BRASIL Acesso à Informação Participe Serviços Legislação Canais

Instituto Nacional de Propriedade Industrial
Ministério da Economia

Consulta à Base de Dados do INPI [Início | Ajuda?]

» Consultar por: No. Processo | Marca | Titular | Cód. Figura 1/0

Marca Meus Pedidos

Nº do Processo: **933638280**

Marca: Seu Desejo Yara Tchê e Alessandro
 Situação: Aguardando prazo de apresentação de oposição
 Apresentação: Mista
 Natureza: Produtos e/ou Serviço

Classificação de Produtos / Serviços		
Classe de Nice	Situação da Classe	Especificação
NCL(12) 41	Vide Situação do Processo	Apresentação de espetáculos ao vivo; Apresentação de espetácu...

Classificação Internacional de Viena		
Edição	Código	Descrição
4	27.5.1	Letras apresentando um grafismo especial
4	27.5.9	Grupos de letras apresentando grafismos diferentes
4	27.5.17	Letras em caracteres cheios
4	27.5.19	Letras sobrepostas

Titulares

Nome
Titular(1): YALÊ ENTRETENIMENTO

Representante Legal

Nome

Datas

Data de Depósito	Data de Concessão	Data de Vigência
26/02/2024		

Petições [Lisagem de Terceiros Interessados Habilitados] [Lisagem de Terceiros Interessados Desativados]

Pgo	Protocolo	Data	Img	Serviço	Cliente	Delivery	Data
✓	850240088430	26/02/2024		394	YARA TCHÊ E ALESSANDRO EVENTOS LTDA		-

Publicações

RPI	Data RPI	Despacho	Certificado	Inteiro Year	Complemento do Despacho
2776	19/03/2024	Publicação de pedido de registro para oposição (exame formal concluído)	-	-	

Dados atualizados até 02/04/2024 - Nº de Revista: 2778

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro - RJ - CEP: 20090-910

Handwritten signature or initials in the top right corner.

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Á,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB,

Ref: Inexigibilidade de Licitação para serviço de apresentação artística da banda SEU DESEJO YARA TCHÊ E ALESSANDRO, durante o evento SÃO JOÃO 2025, que acontecerá no dia 20 de JUNHO de 2025, no município de SANTA LUZIA/PB.

A empresa **SD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.**, devidamente inscrita no **CNPJ sob o número 28.214.459/0001-07**, estabelecida na Avenida Mário Rodrigues Coelho, 745, Sala 01, Cohab São Francisco, Petrolina/PE, representada legalmente por **ALESSANDRO ANGELO DA COSTA**, inscrito no CPF nº 308.067.898-24, na qualidade de **representante da banda SEU DESEJO YARA TCHÊ E ALESSANDRO**, na qualidade de proponente do procedimento Inexigibilidade de Licitação, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei:

- a) que os **documentos remetidos são autênticos, íntegros e atualizados**, refletindo integralmente o conteúdo dos originais, e proporcionam uma representação fiel da condição atual da empresa e da artista
- b) que **inexistem fatos impeditivos para sua habilitação**, em decorrência de sanção que lhe foi imposta (inciso III, do art. 14 da Lei 14.133/2021 e inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- d) que **não foi declarada INIDÔNEA** para participar de processos licitatórios ou celebrar contratos com a Administração Pública emitido por ato do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas posteriores modificações
- e) que **não está suspenso ou impedido de transacionar com a administração pública** estadual ou qualquer das suas entidades de administração direta;
- f) que **não está sob processo de falência**, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- g) que **não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante** ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- h) que **cumprir reserva de cargos para pessoa com deficiência** ou para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- i) que **não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).
- j) que **não mantém vínculo** de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público **que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato**, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, (inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/2021);
- k) que **não possui vínculo, direta ou indiretamente, com a Administração Pública FEDERAL, ESTADUAL ou MUNICIPAL**, em conformidade com inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal e que seus representantes legais, dirigentes, gerentes, sócios ou controladores, responsáveis técnicos ou legais não sejam ocupantes de cargo de direção, assessoramento superior ou assistência intermediária da [Poder Concedente] ou de quaisquer órgãos ou entidades vinculadas ao Governo, nem o foram nos últimos 180 (cento e oitenta) dias.

Handwritten signature or initials in the top right corner.

- l) que deu ciência e a devida comunicação à banda SEU DESEJO YARA TCHÊ E ALESSANDRO e sua equipe acerca da proibição de qualquer ato promocional de natureza política ou comercial, assim como de incitação correlata, durante a apresentação musical.
- m) que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- n) que conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- o) e declara ainda que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado;

Ademais, compromete-se a comunicar prontamente qualquer fato ou evento superveniente, ocorrido após a apresentação dos documentos de habilitação, que possa modificar a situação atual no que tange à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira da empresa, em observância às normativas legais vigentes.

Esta declaração está em conformidade com as disposições legais aplicáveis, e a declarante assume a responsabilidade pela veracidade das informações apresentadas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Petrolina – PE, 12 de março de 2025.

ALESSANDRO
ANGELO DA
COSTA:308067898
24

Assinado de forma digital
por ALESSANDRO ANGELO
DA COSTA:30806789824
Dados: 2025.03.12 09:58:14
-03'00'

BANDA SEU DESEJO YARA TCHÊ E ALESSANDRO
SD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.
CNPJ: 28.214.459/0001-07
Alessandro Angelo da Costa
CPF: 308.067.898-24

Sen
DESEJO
YARA TCHÊ E ALESSANDRO

2024

SOBRE A BANDA

"Baú da Desejo", é uma banda de forró romântico brasileira com sede em Petrolina-PE e parte do prestigiado casting de artistas da Camarote Shows, liderada por Wesley Safadão, é uma colaboração musical de destaque composta por Yara Tchê e Alessandro Costa.

Com mais de 20 anos de carreira, Yara Tchê e Alessandro Costa são artistas experientes que trilharam um caminho brilhante. Durante mais de 16 anos fizeram parte da icônica banda Desejo de Menina, consagrando grandes sucessos como "To Bem Passou", "Cumplicidade", "Raio de Sol", "Vida Vazia", "Adeus Aquele Amor", "Sorte", "Diga sim pra mim" e o fenômeno "Baú da Desejo".

Ao longo de suas trajetórias, Yara Tchê e Alessandro conquistaram uma extensa legião de fãs em todo o país, refletindo sua originalidade e excelência musical. Com shows sempre lotados, a dupla apresenta um repertório emocionante, repleto de canções marcantes que cativam o público,

altando em momentos de pura conexão e energia compartilhada, em que cada melodia é entoada em coro, tornando cada apresentação uma experiência inesquecível.



52
F

FESTIVAL DESEJANDO

Junto a Camarote Shows estreamos a label 'Festival Desejando'. Este evento atraiu uma audiência de mais de 20 mil pessoas em suas duas edições, contando com a presença de renomados artistas como Pablo, Nadson Ferinha, Thiago Aquino e Taty Girl. O 'Festival Desejando' é um projeto itinerante de destaque, planejado para percorrer todo o Brasil.

53
A

DVD NOSSO TEMPO É AGORA

A banda Seu Desejo com Yara Tchê e Alessandro está prestes a eternizar um marco grandioso com a gravação do primeiro DVD, em uma noite memorável em Fortaleza. A produção audiovisual de tirar o fôlego será imortalizada no dia 9 de março, no prestigioso Marina Park, com participações épicas de renome como Wesley Safadão, Taty Girl e Walkyria Santos. Tudo isso emoldurado por uma espetacular megaestrutura que promete elevar o evento a um patamar inigualável. O evento será realizado pela Camarote shows empresa liderada por Wesley Safadão.



54

DVD NOSSO TEMPO É AGORA



Som
DESEJO
YARA TCHÊ E ALESSANDRO

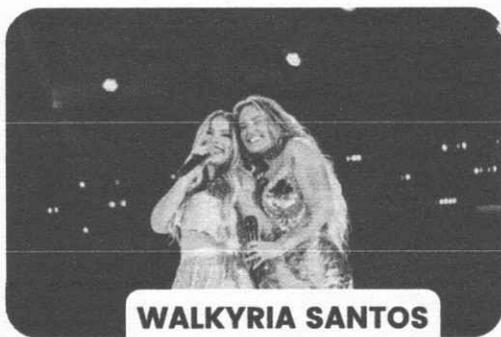
55
7



+ DE 20 MIL PESSOAS PRESENTES NA GRAVAÇÃO DO DVD

56
A

PARTICIPAÇÕES



57
A

LANÇAMENTOS DVD

_topsmusicais

GIGANTES! Em menos de 48H, a faixa "Superficial" da Seu Desejo com Wesley Safadão ultrapassou a marca de 3 milhões de visualizações no YouTube 🤯🔥

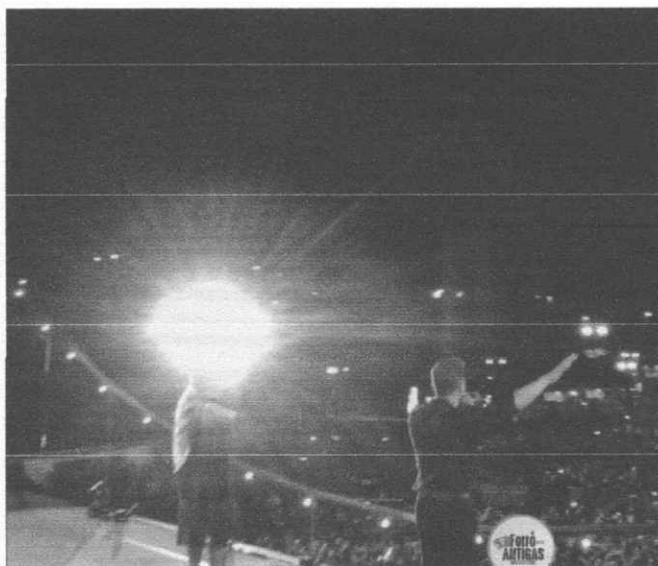


3 MILHÕES EM 48H

SUPERFICIAL

oficialforrodasantigas Assinar

SEU DESEJO É O MOMENTO!
"Superficial" com Wesley Safadão ultrapassou a incrível marca de 03 MILHÕES de views em 48 horas!



SP
S

LANÇAMENTOS DVD

Cama de Solteiro
DEJEJO
SEU DESEJO NEWS

MEIO MILHÃO DE VIZUALIZAÇÕES! CAMA DE SOLTEIRO TEM ESTREIA EM ALTA NAS PLATAFORMAS DE STREAM.

Desde que foi lançado, o single 'Cama de Solteiro' tem alcançado resultados incríveis, está em destaque no Instagram e chegou a ocupar o 17º lugar na lista de músicas mais populares no YouTube, tudo isso em apenas 5 dias desde o lançamento.

@SEUDESEJONEWS

ARRASTA PARA O LADO →

Curtido por **juliocamarote** e outras **1.094** pessoas

dejejonews Desde que foi lançado, o single 'Cama de Solteiro' tem alcançado resultados incríveis, está em destaque no Instagram e chegou a ocupar o 17º lugar na lista de músicas mais populares no YouTube, tudo isso em apenas 5 dias desde o lançamento.

1.7 MILHÕES DE VIEWS

CAMA DE SOLTEIRO

nacaodesejeira
Seu Desejo - Cama de Solteiro

SEU DESEJO!

EM ALTA DESDE SEU LANÇAMENTO, 'CAMA DE SOLTEIRO' BATE 1 MILHÃO DE VIEWS NO YOUTUBE

Ver curtidas
nacaodesejeira É HIT!

59
9

NO CARLINHOS MAIA

Carlinhos Maia, considerado o rei do Instagram acumulando mais de um bilhão de impressões na rede social, além de imperador do turismo de AL, empresário, humorista de carreira em constante ascensão, constantemente lembrado pela mídia inclusive foi enredo da escola de samba Império Casa Verde, fez o convite em Dezembro de 2020, Junho de 2022 e Fevereiro de 2024 para que nossos artistas se apresentassem em sua casa de praia e no São João da Vila com público composto por celebridades e influenciadores com marcas acima de milhões.



DVD JOÃO GOMES

Em agosto de 2022 Yara Tchê integrou o time de convidados do astro do piseiro para a gravação do dvd "Acredite" que reuniu mais de 150 mil pessoas no Marco Zero em Recife - PE , atualmente o feat conta com mais de 112 milhões de views no youtube.

WESLEY SAFADÃO

Atualmente a Desejo de menina faz parte do casting de artistas da empresa Camarote shows liderada por Wesley Safadão, que inclusive já tem presença confirmada no DVD da banda que será gravado dia 09 de março de 2024 em Fortaleza/CE.



INSTAGRAM



62
A



FINECAP-RN







66
9



67
A

Sen
DESEJO
YARA TCHÊ E ALESSANDRO

65
4

TERMO DE VEDAÇÃO DE CONDUTA

À,

PREFEITURA MUNICIPAL,

A empresa **YARA TCHÊ E ALESSANDRO EVENTOS LTDA.**, devidamente inscrita no **CNPJ sob o número 30.331.267/0001-22**, estabelecida na Rua Dezesseis, 221, Jd. Guararapes – Petrolina/PE, representada legalmente por **ALESSANDRO ANGELO DA COSTA**, inscrito no CPF nº 308.067.898-24, na qualidade de **representante da banda SEU DESEJO YARA TCHÊ E ALESSANDRO**, na qualidade de proponente do procedimento Inexigibilidade de Licitação, **DECLARA** sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei:

Que estamos cientes da **vedação de qualquer ato** promocional de cunho **político ou comercial**, bem como a incitação da mesma natureza durante sua apresentação musical, **devendo se restringir aos atos** inerentes para consecução do objeto licitado, conforme convênio firmado com o Ministério do Turismo.

Esta declaração está em conformidade com as disposições legais aplicáveis, e a declarante assume a responsabilidade pela veracidade das informações apresentadas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Petrolina – PE, 20 de junho de 2024.
(validade indeterminada).

Documento assinado digitalmente
gov.br ALESSANDRO ANGELO DA COSTA
Data: 20/06/2024 15:59:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BANDA SEU DESEJO YARA TCHÊ E ALESSANDRO
YARA TCHÊ E ALESSANDRO EVENTOS LTDA.
CNPJ: 30.331.267/0001-22
Alessandro Angelo da Costa
CPF: 308.067.898-24

ESCRITÓRIO
RUA DEZESSEIS, N°221,
(LOT. GUARARAPES) COHAB VI
CEP: 56309-175 PETROLINA - PE
TELEFONE: (87) 9 96371177
CNPJ 30.331.267/0001-22
YARA TCHÊ E ALESSANDRO

Data da consulta: 14/01/2025 15:35:34

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **28.214.459/0001-07**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **SD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Voltar

Gerar PDF



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EQUIPE NACIONAL DE BENEFÍCIOS FISCAIS
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

DATA DE EMISSÃO
20/06/2024

DESPACHO DECISÓRIO Nº 00316.2.1.060.200624-22

INTERESSADO

NI	NOME
28.214.459/0001-07	GUIMARAES EVENTOS LTDA

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERIMENTO

PROTOCOLO	DATA DA TRANSMISSÃO	SITUAÇÃO
002027.050624.2.5.060.1.3-63	05/06/2024 12:08	DEFERIDO

ASSUNTO

Requerimento de Habilitação ao Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) de que trata o art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024.

EMENTA

Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) de que trata o art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024 e a Instrução Normativa RFB nº 2.195, de 2024.

DISPOSITIVOS LEGAIS

Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024; Instrução Normativa RFB nº 2.195, de 23 de maio de 2024.

RELATÓRIO

Após as verificações realizadas quanto ao cumprimento dos requisitos normativos exigidos para fruição da redução de alíquota prevista no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024, constatou-se que o contribuinte atende aos requisitos necessários.

Somente as receitas das atividades econômicas constantes no caput do art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024, podem beneficiar-se da redução das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da CSLL e do IRPJ a 0% (zero por cento). No caso de o contribuinte também exercer atividades não contempladas pelo dispositivo mencionado, deve haver segregação de receitas para aplicação do benefício.

Importante ressaltar que devem ser observados os §§ 7º ao 11 do art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, incluídos pela Lei nº 14.859, de 2024.

Ademais, informa-se que o contribuinte deve manter, durante todo o período de gozo do benefício fiscal, a satisfação de todas as exigências previstas. Não obstante, fica resguardada a competência fiscalizatória da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB, dentro do período decadencial, para comprovar a veracidade das informações declaradas e do efetivo desempenho das atividades econômicas registradas no CNPJ, bem como a conservação das condições legais necessárias.

CONCLUSÃO

--

Diante do exposto, com base nas competências do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e do art. 8º da Portaria RFB nº 372, de 26 de outubro de 2023; e no uso das atribuições conferidas pela alínea 'b' do inciso I do artigo 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e pelos arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, decido: DEFERIR a Habilitação do contribuinte ao benefício instituído pelo art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024.

ORDEM DE INTIMAÇÃO

Emita-se Ato Declaratório Executivo para publicidade na página da Receita Federal do Brasil e dê-se ciência ao contribuinte.

ASSINATURA

NOME: VITOR SILVANY RAMOS

CARGO: AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

MATRÍCULA: 01032100



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/01/2025 14:42:03

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **GUIMARAES EVENTOS LTDA**
CNPJ: **28.214.459/0001-07**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

13
G

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SD PRODUCOES E EVENTOS LTDA**

CPF/CNPJ: **28.214.459/0001-07**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:08:16 do dia 12/03/2025 , com validade até o dia 11/04/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: i2X7nOXVnk4jJQLihhNX

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (05/02/2025 às 18:16) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 28.214.459/0001-07.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 67A3.D52E.8ADD.3190 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **SD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**

CPF/CNPJ: **28.214.459/0001-07**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 06:54:45 do dia 26/02/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: **RR8A260225065445**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e					MUNICÍPIO DE PETROLINA		 Emitido em 10/01/2025 09:58:36	
 Código de Verificação para Autenticação: 86d71e9c4 Endereço: Petrolina, Pernambuco, PE, 56302-000 CNPJ: 10.358.190/0001-77, E-mail: GABINETEPREFEITURAPETROLINA@HOTMAIL.COM								
Data Fato Gerador	Exigibilidade de ISS		Regime Tributário	Número RPS		Nº da Nota Fiscal		
10/01/2025	Exigível		Tributação Normal			403		
Tipo de Recolhimento	Simples	Local de Prestação		Local de Recolhimento				
Retido na Fonte	Não Optante	2202000 - Buriti dos Lopes - PI		2202000 - Buriti dos Lopes - PI				
PRESTADOR								
 Razão Social: YARA TCHÊ E ALESSANDRO EVENTOS Nome Fantasia: SEU DESEJO YARA TCHÊ E ALESSANDRO Endereço: Rua DEZESSEIS, 221 , - COHAB SAO FRANCISCO Petrolina - PE - CEP: 56309-175 E-mail: yalentretenimento@hotmail.com - Fone: - Site: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 9646023 - CPF/CNPJ: 30.331.267/0001-22								
TOMADOR								
Razão Social: MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES Endereço: Rua Jonas Escórcio, 33, - Centro Buriti dos Lopes - PI - CEP: 64230000 E-mail: - Fone: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: - CPF/CNPJ: 06.554.455/0001-35								
SERVIÇO								
1207 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, OPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.								
DADOS CONSTRUÇÃO CIVIL								
Número ART:				Número CEI:				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS								
Contratação de atração musical (Banda Seu Desejo), para realização de 01 (um) show no dia 31/12/2024, em comemoração alusiva ao RÉVEILLON do Município de Buriti dos Lopes/PI.								
Segue dados bancários: Banco do Brasil - AG: 8074-8 - C/C: 7573-6 Yara Tchê e Alessandro Eventos CNPJ: 30.331.267/0001-22								
Contrato N. 01.26/2024								
VALOR SERVIÇO (R\$)	DEDUÇÕES (R\$)	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$)		BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	ISS (R\$)		
600.000,00	0,00	0,00		600.000,00	5,00	30.000,00		
RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS					DESCONTO (R\$) CONDICIONAL	OUTRAS (R\$) RETENÇÕES	VALOR LÍQUIDO (R\$)	
INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS (R\$)	0,00	0,00	570.000,00	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
OUTRAS INFORMAÇÕES								
(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)								

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <https://pe-petrolina-pm-nfs.cloud.el.com.br>

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e					MUNICÍPIO DE PETROLINA		 Emitido em 05/03/2025 21:13:17	
 Endereço: Petrolina, Pernambuco, PE, 56302-000 CNPJ: 10.358.190/0001-77, E-mail: GABINETEPREFEITURAPETROLINA@HOTMAIL.COM							Código de Verificação para Autenticação: c6751a710	
Data Fato Gerador	Exigibilidade de ISS	Regime Tributário	Número RPS	Serie RPS	Nº da Nota Fiscal			
05/03/2025	Exigível	Tributacao Normal	-	-	16			
Tipo de Recolhimento	Local de Prestação	Local de Recolhimento						
Retido na Fonte	2200202 - Água Branca - PI	2200202 - Água Branca - PI						
PRESTADOR								
Razão Social: SD PRODUÇOES E EVENTOS LTDA Nome Fantasia: SD SHOWS Endereço: Avenida MARIO RODRIGUES COELHO, 745, SALA 1 - COHAB SAO FRANCISCO Petrolina - PE - CEP: 56310-780 E-mail: yaleentretenimento@gmail.com - Fone: - Site: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 99634349 - CPF/CNPJ: 28.214.459/0001-07								
TOMADOR								
Razão Social: MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA Endereço: Rua Adalberto Santana, S/N, - Centro Água Branca - PI - CEP: 64460000 E-mail: - Fone: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: - CPF/CNPJ: 06.554.760/0001-27								
SERVIÇO								
1207 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, OPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.								
DADOS CONSTRUÇÃO CIVIL								
Numero ART:				Numero CEI:				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS								
Contratação de atração musical (Banda Seu Desejo), para realização de 01 (um) show no dia 02/03/2025, com duração de 1h40m, em comemoração alusiva as FESTIVIDADES CARNAVALESCAS do Município de Água Branca/PI. Segue dados bancários: Banco do Brasil - AG: 8573-1 - C/C: 1714-0 SD Produções e Eventos LTDA. CNPJ: 28.214.459/0001-07 Contrato N. 01.1802/2025 - Processo ADM. N. 001.0000518/2025 EMPRESA INSCRITA NO PERSE FICAM REDUZIDAS A ALÍQUOTA ZERO PELO PRAZO DE 60 MESES, CONTADO DO INÍCIO DA PRODUÇÃO DE EFEITOS DA LEI 14.148 DE 03/05/2021, as alíquotas dos seguintes tributos incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas de que trata o art. 2º desta Lei: I - Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição PIS/Pasep); II - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS); III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); e IV - Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ). Uma empresa do grupo YARA TCHÊ E ALESSANDRO EVENTOS LTDA. - CNPJ N. 30.331.267/0001-22.								
VALOR SERVIÇO (R\$)	DEDUÇÕES (R\$)	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$)	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	ISS (R\$)			
350.000,00	0,00	0,00	350.000,00	5,00	17.500,00			
RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS					DESCONTO (R\$)	OUTRAS (R\$)	VALOR LÍQUIDO (R\$)	
INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS (R\$)	CONDICIONAL	RETENÇÕES		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	332.500,00	
OUTRAS INFORMAÇÕES								
(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)								

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <https://pe-petrolina-pm-nfs.cloud.et.com.br>

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e					MUNICÍPIO DE PETROLINA		
 <p>Código de Verificação para Autenticação: 293f40976</p> <p>Endereço: Petrolina, Pernambuco, PE, 56302-000 CNPJ: 10.358.190/0001-77, E-mail: GABINETEPREFEITURAPETROLINA@HOTMAIL.COM</p>					 Emitido em 28/01/2025 13:40:14		
Data Fato Gerador	Exigibilidade de ISS	Regime Tributário	Número RPS	Serie RPS	Nº da Nota Fiscal		
28/01/2025	Exigível	Tributacao Normal	-	-	1		
Tipo de Recolhimento	Simples	Local de Prestação	Local de Recolhimento				
Retido na Fonte	Não Optante	2106607 - Matões - MA	2106607 - Matões - MA				
PRESTADOR							
Razão Social: SD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA Nome Fantasia: SD SHOWS Endereço: Avenida MARIO RODRIGUES COELHO, 745, SALA 1 - COHAB SAO FRANCISCO Petrolina - PE - CEP: 56310-780 E-mail: yaleentretenimento@gmail.com - Fone: - Site: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 99634349 - CPF/CNPJ: 28.214.459/0001-07							
TOMADOR							
Razão Social: MUNICÍPIO DE MATÕES Endereço: Avenida Duque de Caxias, 311, - Centro Matões - MA - CEP: 65645000 E-mail: - Fone: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: - CPF/CNPJ: 06.114.631/0001-18							
SERVIÇO							
1207 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, OPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.							
DADOS CONSTRUÇÃO CIVIL							
Numero ART:			Numero CEI:				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS							
Contratação de atração musical (Banda Seu Desejo), para realização de 01 (um) show no dia 31/08/2025, com duração de 1h40m, em comemoração alusiva ao XIX MATÕES FEST do Município de Matões/MA. Segue dados bancários: Banco do Brasil - AG: 8573-1 - C/C: 1714-0 SD Produções e Eventos LTDA. CNPJ: 28.214.459/0001-07 Contrato N. 63/2025 - Inexigibilidade de Licitação N. 08/2025 - Processo ADM. N. 06.114.017/2025 EMPRESA INSCRITA NO PERSE FICAM REDUZIDAS A ALÍQUOTA ZERO PELO PRAZO DE 60 MESES, CONTADO DO INÍCIO DA PRODUÇÃO DE EFEITOS DA LEI 14.148 DE 03/05/2021, as alíquotas dos seguintes tributos incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas de que trata o art. 2º desta Lei: I - Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição PIS/Pasep); II - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS); III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); e IV - Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ). Uma empresa do grupo YARA TCHÊ E ALESSANDRO EVENTOS LTDA. - CNPJ N. 30.331.267/0001-22.							
VALOR SERVIÇO (R\$)	DEDUÇÕES (R\$)	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$)	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	ISS (R\$)		
350.000,00	0,00	0,00	350.000,00	5,00	17.500,00		
RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS					DESCONTO (R\$)	OUTRAS (R\$)	VALOR LÍQUIDO (R\$)
INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS (R\$)	CONDICIONAL	RETENÇÕES	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	332.500,00
OUTRAS INFORMAÇÕES							
(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)							

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <https://pe-petrolina-pm-nfs.cloud.ei.com.br>



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 02/04/2025 às 10:38:46 foi protocolizado o documento sob o N° 41186/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Santa Luzia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Everaldo Martins de Oliveira.

Número do Contrato: 000000752025

Data da Publicação: 01/04/2025

Data da Assinatura: 19/03/2025

Data Final do Contrato: 19/09/2025

Valor Contratado: R\$ 400.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de show artístico musical da banda SEU DESEJO, a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 20 de junho de 2025, com duração de 1h30 min, em virtude da comemoração do Evento Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB.

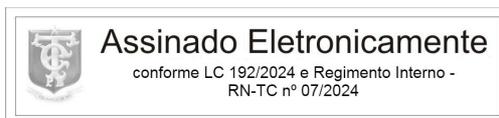
Contratado (Nome): Sd Producoes E Eventos Ltda

Contratado (CNPJ): 28.214.459/0001-07

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	03ebb8ea1218f821e238d91b26ac37a6
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	bfd486869aebfad6f6282af2325a959b
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	4f5e503047943f150fea0731e80ccf08
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	98ea8ec7909f93655eb6192c108836d3
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	b022059bd74e9ad1288487b6b4bd2735

João Pessoa, 02 de Abril de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 41181/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Luzia**Exercício:** 2025

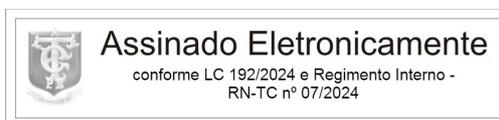
CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 02/04/2025 às 10:38h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 41186/25 ao Documento 41181/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 41181/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	77 - 84	98ea8ec7909f93655eb6192c108836d3
Comprovante de publicidade	85 - 90	03ebb8ea1218f821e238d91b26ac37a6
Designação do gestor do contrato	91	b022059bd74e9ad1288487b6b4bd2735
Comprovação da existência de dotação orçamentária	92	4f5e503047943f150fea0731e80ccf08
Comproverantes de regularidade da contratada	93 - 151	bfd486869aebfad6f6282af2325a959b
RECIBO PROTOCOLO	152	e9ca0fd670700126d6f34bf62159a579

João Pessoa, 02 de Abril de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB